

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - UNIFECAP

MESTRADO EM CONTABILIDADE

CATARINA DE ARAÚJO COSTA

**COMITÊ DE AUDITORIA NO CONTEXTO DA LEI SARBANES-
OXLEY: UM ESTUDO DA PERCEPÇÃO DOS GESTORES DE
EMPRESAS BRASILEIRAS EMITENTES DE AMERICAN
DEPOSITARY RECEIPTS – ADRS**

São Paulo

2006

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - UNIFECAP

MESTRADO EM CONTABILIDADE

CATARINA DE ARAÚJO COSTA

**COMITÊ DE AUDITORIA NO CONTEXTO DA LEI SARBANES-
OXLEY: UM ESTUDO DA PERCEPÇÃO DOS GESTORES DE
EMPRESAS BRASILEIRAS EMITENTES DE AMERICAN
DEPOSITARY RECEIPTS – ADRS**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário
Álvares Penteado – UNIFECAP, como requisito
para a obtenção do título de Mestre em
Contabilidade.

Orientador: Prof. Dr. João Bosco Segreti

São Paulo

2006

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - UNIFECAP

Reitor: Prof. Dr. Luiz Guilherme Brom

Pro-reitor de Graduação: Prof. Jaime de Souza Oliveira

Pro-reitor de Pós-graduação: Prof. Dr. Luiz Guilherme Brom

Coordenador do Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica: Prof. Dr. Anisio Candido
Pereira

FICHA CATALOGRÁFICA

| | |
|--------------|--|
| C837c | <p>Costa, Catarina de Araújo Comitê de auditoria no contexto da lei Sarbanes-Oxley: um estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de American Depositary Receipts – ADRS / Catarina de Araújo Costa. - - São Paulo, 2006. 90 f.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. João Bosco Segreti.</p> <p>Dissertação (mestrado) - Centro Universitário Álvares Penteado – UniFecap - Mestrado em Contabilidade.</p> <p>1. Governança corporativa 2. Estados Unidos. Sarbanes-Oxley Act of 2002.</p> <p style="text-align: right;">CDD 657.45</p> |
|--------------|--|

FOLHA DE APROVAÇÃO

CATARINA DE ARAÚJO COSTA

**COMITÊ DE AUDITORIA NO CONTEXTO DA LEI SARBANES-OXLEY:
UM ESTUDO DA PERCEPÇÃO DOS GESTORES DE EMPRESAS BRASILEIRAS
EMITENTES DE AMERICAN DEPOSITARY RECEIPTS – ADRS**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Contabilidade.

COMISSÃO JULGADORA:

Prof. Dr. Marcos Peters
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA-USP

Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort
Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP

Prof. Dr. João Bosco Segreti
Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP
Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 7 de agosto de 2006

DEDICATÓRIA

Aos participantes da pesquisa, aos meus familiares e a todos os professores com os quais estudei.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me haver tornado, no convívio com meus familiares, amigos e professores, receptiva aos valores de aprendizagem, agradecimento e retribuição.

À minha família, Júlio (pai), Hilza e Júlio (irmão), pela educação e formação que me proporcionaram: são os maiores valores que um filho pode receber. Obrigada.

Ao Gustavo Victor de Paula Baptista, meu noivo, agradeço o apoio, ensinamento, carinho, preocupação, incentivo ao estudo e tantas outras coisas importantes que me proporcionou.

Aos meus avós maternos, Hernani (*in memoriam*) e Júlia, e paternos, Júlio e Alda, agradeço pelos momentos que passamos juntos e pelas experiências de vida que adquiri com esse convívio.

Ao Professor Dr. João Bosco Segreti e família, obrigada pela orientação durante todo o trabalho, pelos ensinamentos recebidos em suas disciplinas, pelas valiosas críticas e sugestões e pela confiança em mim depositada para a elaboração desta dissertação.

Ao Professor Dr. Marcos Peters, obrigada pela consideração e pelos ensinamentos transmitidos durante essa fase de minha vida.

À Professora Dra. Elionor, obrigada pela paciência, dedicação e apoio durante as aulas do mestrado.

Aos amigos do mestrado, pelo apoio durante o curso e pelo convívio fraterno nos grupos de estudo.

À Amanda e Izabel, pela paciência em todas as horas que as procurei.

Ao Professor Dr. Milton Ruiz e família pela amizade que têm por mim e Gustavo e orientação sobre a vida acadêmica.

Aos amigos que, por muitas vezes, não dei a atenção devida. Pela compreensão dos momentos em que não pude estar presente e pela amizade e carinho nos poucos em que pude estar.

A todos que, direta ou indiretamente, deram-me apoio na pesquisa, mas não foram citados obrigada pelo apoio e amizade durante essa fase de dedicação em minha vida.

RESUMO

Em maio de 2005, 34 empresas brasileiras negociavam *American Depositary Receipts (ADRs)* na Bolsa de Valores de Nova Iorque (*New York Stock Exchange - NYSE*), Estados Unidos. Diante da obrigatoriedade de adequar-se à Lei Sarbanes-Oxley de 2002, o objetivo geral deste trabalho é investigar, na percepção dos gestores, se o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente das empresas brasileiras contribuiu para minimizar as fraudes, aumentar a transparência na divulgação das informações contábeis e melhorar os controles internos. Obtiveram-se 25 respostas de 17 empresas. Os resultados obtidos demonstram a grande relevância do Comitê de Auditoria, apesar da obrigatoriedade: 56% dos respondentes afirmaram que o comitê participou ativamente com recomendações relacionadas com a avaliação do sistema de controles internos; 68% consideram-no de grande importância para o bom desempenho da empresa e 71% o manteriam em funcionamento mesmo se, no futuro, sua existência fosse facultativa.

Palavras-chave: Governança corporativa. Estados Unidos. Sarbanes-Oxley Act of 2002.

ABSTRACT

At May 2005, 34 Brazilian companies negotiate American Depositary Receipts (ADRs) in the New York Stock Exchange (NYSE), the United State of America. Due to the unexpected demand for adapting to the Sarbanes-Oxley act of 2002 (SOX), the general objective of this research is to investigate, in accordance with the respondent, whether the Audit Committee or equivalent organ of the Brazilian companies contributed to minimize frauds, to increase transparency in the published accounting information and the improvement in internal control. It was obtained 25 answers of 17 companies. The results demonstrate the great relevance of the Audit Committee, in spite of the unexpected demand: 56% of the respondents affirmed that the committee participated actively with recommendations related to the evaluation of the internal controls system; 68% consider it of great importance for the good performance of the company and 71% would maintain in operation even in the future it would not be mandatory.

Key words: Corporate governance. United States of America. Sarbanes-Oxley Act of 2002.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|-----------|---|-----------|
| FIGURA 1 | Temas do Programa de Governança Corporativa de CalPERS | 19 |
| FIGURA 2 | Escopo da Governança Corporativa | 22 |
| FIGURA 3 | COSO <i>Framework</i> – relacionamento de objetivos e componentes | 26 |
| FIGURA 4 | COSO 2 – relacionamento de objetivos e componentes | 27 |
| FIGURA 5 | Elementos do ambiente de controles | 28 |
| QUADRO 1 | Questionário de pesquisa e funções do Comitê de Auditoria | 34 |
| QUADRO 2 | Características do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal | 37 |
| GRÁFICO 1 | Opção adotada pelas companhias | 46 |

LISTA DE TABELAS

| | | |
|-----------|---|----|
| TABELA 1 | Grau de participação de terceiros na identificação dos membros do Comitê de Auditoria | 47 |
| TABELA 2 | Grau de reuniões trimestrais entre o Comitê de Auditoria e Auditores Independentes para examinar o escopo de trabalho | 48 |
| TABELA 3 | Grau de sugestões de melhorias relacionadas com o sistema contábil reportadas pelo Comitê de Auditoria | 49 |
| TABELA 4 | Grau de recomendações do Comitê de Auditoria relacionadas com a avaliação do sistema de controles internos..... | 50 |
| TABELA 5 | Ações implantadas relacionadas com o sistema de avaliação dos controles internos..... | 51 |
| TABELA 6 | Processo para receber e tratar denúncias de irregularidades | 52 |
| TABELA 7 | Participação do Comitê de Auditoria nas fases do processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas com questões contábeis, controles internos e de auditoria | 53 |
| TABELA 8 | Contribuição do Comitê de Auditoria na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras | 54 |
| TABELA 9 | Contribuição do Comitê de Auditoria na divulgação das demonstrações financeiras | 55 |
| TABELA 10 | Importância do Comitê de Auditoria para a companhia | 56 |
| TABELA 11 | Relação custo x benefício da adequação aos requerimentos da SOX .. | 57 |
| TABELA 12 | Opção de manter o Comitê de Auditoria em funcionamento | 58 |
| TABELA 13 | Decisão sobre a opção entre o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal | 59 |
| TABELA 14 | Opção das companhias na escolha entre Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal | 60 |
| TABELA 15 | Executivo com função mais útil para substituir o Comitê de Auditoria | 61 |
| TABELA 16 | Experiência mínima para os membros do Comitê de Auditoria | 62 |

| | | |
|-----------|--|-----------|
| TABELA 17 | Assuntos em que o Comitê de Auditoria contribuiu fortemente na companhia | 63 |
| TABELA 18 | Correlação entre a opção adotada e a participação de terceiros | 64 |
| TABELA 19 | Correlação entre o nível de contribuição do Comitê de Auditoria e o fato de haver reuniões trimestrais | 65 |
| TABELA 20 | Correlação entre a opção adotada pela companhia e a opinião da companhia de que o Comitê de Auditoria não se trata de burocracia .. | 66 |
| TABELA 21 | Correlação entre manter o órgão em funcionamento, caso seja facultado à companhia a escolha, e a afirmação de que a criação desse órgão não é burocracia mas, sim, algo que vale a pena | 67 |
| TABELA 22 | Correlação entre a afirmação de que o Comitê de Auditoria e o nível de recomendações relacionadas com o aprimoramento dos controles internos contribuíram fortemente para a companhia | 68 |
| TABELA 23 | Correlação entre nível de contribuição do Comitê de Auditoria na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras e formação contábil dos membros do Comitê de Auditoria | 70 |
| TABELA 24 | Correlação entre nível de contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras e o conhecimento de práticas de controles internos pelos membros do Comitê de Auditoria | 70 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|--------------|---|
| ADRs | <i>American Depositary Receipts</i> |
| AGE | Assembléia Geral Extraordinária |
| AGO | Assembléia Geral Ordinária |
| AMEX | <i>American Exchange</i> |
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social |
| BOVESPA | Bolsa de Valores de São Paulo |
| BR GAAP | Práticas contábeis adotadas no Brasil |
| CEO | <i>Chief Executive Officer</i> |
| CFO | <i>Chief Financial Officer</i> |
| COSO | <i>Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission</i> |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários |
| DFP | Demonstração Financeira Padronizada |
| IBGC | Instituto Brasileiro de Governança Corporativa |
| Lei das S.A. | Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas |
| NASDAQ | <i>National Association of Securities Dealers Automated Quotation</i> |
| NYSE | <i>New York Stock Exchange</i> |
| OECD | <i>Organization for Economic Cooperation and Development</i> |
| PCAOB | <i>Public Company Accounting Oversight Board</i> |
| SEC | <i>Securities Exchange Commission</i> |
| SOX | Lei Sarbanes-Oxley |
| US GAAP | <i>United States Generally accepted accounting principles</i> |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 12 |
| 1.1 Histórico | 12 |
| 1.2 Descrição do tema | 13 |
| 1.3 Justificativa para a realização da pesquisa | 13 |
| 1.4 O problema da pesquisa | 14 |
| 1.5 O objetivo da pesquisa | 14 |
| 1.6 A delimitação da pesquisa | 14 |
| 2 REVISÃO DA LITERATURA | 16 |
| 2.1 Governança Corporativa – visão conceitual | 16 |
| 2.1.1 Conceituação de Governança Corporativa | 17 |
| 2.1.2 O Sistema de Governança Corporativa nos Estados Unidos e no Brasil | 18 |
| 2.1.3 A Governança Corporativa como um sistema geral de controle | 22 |
| 2.2 A Lei Sarbanes-Oxley e os controles internos | 24 |
| 2.2.1 A importância do ambiente de controles | 27 |
| 2.3 Comitê de auditoria nos Estados Unidos e no Brasil | 30 |
| 2.3.1 Definição do Comitê de Auditoria | 33 |
| 2.3.2 Competências do Comitê de Auditoria | 33 |
| 2.3.3 Relação entre as competências do Comitê de Auditoria e as do Conselho Fiscal | 35 |
| 2.3.4 Funções e responsabilidades do Comitê de Auditoria | 38 |
| 3 METODOLOGIA DA PESQUISA | 40 |
| 3.1 Método e técnica de pesquisa | 40 |
| 3.2 Tipos de pesquisa | 40 |
| 3.3 O instrumento de pesquisa | 41 |
| 3.4 População ou universo e coleta de dados | 43 |
| 3.5 Análise e interpretação dos dados | 44 |
| 4 RESULTADO DA PESQUISA | 46 |
| 4.1 Análise descritiva dos dados | 46 |
| 4.2 Análise quantitativa dos dados | 64 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 72 |
| BIBLIOGRAFIA CITADA | 74 |
| APÊNDICES | 78 |
| Apêndice A – Termo de confidencialidade..... | 79 |
| Apêndice B - Questionário de pesquisa..... | 80 |
| Apêndice C – Resumo das respostas..... | 86 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 Histórico

Os escândalos financeiros ocorridos, principalmente, nos Estados Unidos no ano de 2001, segundo PricewaterhouseCoopers (2003), colocaram em cheque as práticas regulatórias e de governança corporativa, bem como motivaram as autoridades daquele país a rever toda a regulamentação aplicável, buscando, dessa maneira, evitar novos eventos críticos. Em julho de 2002, o presidente dos Estados Unidos da América, George W. Bush, sancionou a Lei Sarbanes-Oxley (SOX) que introduziu novas regras de governança corporativa e estabeleceu a obrigatoriedade de diversas práticas, dentre elas, a da implantação do “Comitê de Auditoria”.

Um comitê de auditoria estruturado e qualificado contribui para que o Conselho de Administração cumpra suas responsabilidades de forma significativa, podendo reduzir as chances de falhas de auditoria, e, ao mesmo tempo, melhora as práticas de governança corporativa.

Segundo Schreiner (2004), os escândalos ocorridos mostraram que os mais elementares preceitos de governança corporativa não foram praticados: desde a inexistência de códigos de conflitos de interesse até a obediência sem contestação aos superiores.

Nota-se a ausência de melhores práticas de governança corporativa, segundo as práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) (2003a), descritas no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, as quais norteiam os princípios básicos da transparência ao se divulgarem as informações contábeis, a equidade entre as partes interessadas, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa.

Dessa forma, as empresas brasileiras que possuem títulos negociados no mercado norte-americano de capitais (*American Depositary Receipts – ADR*) precisam adaptar-se às regras impostas pela SOX, dentre as quais a da instalação do Comitê de Auditoria. No Brasil, não só essas empresas mas também as instituições financeiras foram impactadas por esses escândalos por meio da edição de resoluções do Conselho Monetário Nacional, as quais estabelecem a instalação de Comitê de Auditoria.

1.2 Descrição do tema

O tema desta pesquisa exploratória diz respeito às funções que o Comitê de Auditoria tem em relação à elaboração das demonstrações contábeis das companhias, em especial no que diz respeito ao acompanhamento do trabalho feito pelo auditor independente.

Com a edição da SOX, é possível evidenciar o aumento das responsabilidades para os membros desse comitê. À medida que aumentam as responsabilidades dos executivos das companhias em relação à descoberta de eventuais problemas nas demonstrações financeiras de suas empresas, crescem, na mesma proporção, as responsabilidades desses comitês cujas funções são relevantes para a elaboração de tais demonstrações.

1.3 Justificativa para a realização da pesquisa

Os escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos vinculavam-se a questões relacionadas com a governança corporativa das companhias. A governança corporativa tornou-se uma questão central cuja consequência foi a edição da SOX, pois, até então, não existia uma regulamentação única sobre o assunto.

A realização desta pesquisa justifica-se, dentre outros, pelo fato de que as práticas de Governança Corporativa, quanto à figura do Comitê de Auditoria, vêm recebendo a atenção de governos, legisladores, autoridades regulatórias, auditores e outros agentes do mercado em todo o mundo.

1.4 O problema da pesquisa

O problema desta pesquisa teve como base a seguinte questão: quais são as medidas necessárias para minimizar os problemas decorrentes de fraudes, da deficiência dos controles internos e da falta de transparência na divulgação das informações contábeis que geraram uma crise na confiabilidade, após os escândalos financeiros que tiveram maior repercussão nos Estados Unidos?

1.5 O objetivo da pesquisa

O objetivo desta pesquisa é investigar se, na percepção dos gestores, o Comitê de Auditoria, ou órgão equivalente, das empresas brasileiras emitentes de ADRs negociados na *New York Exchange Commission* – (NYSE) contribui para minimizar as fraudes, aumentar a transparência na divulgação das informações contábeis e melhorar os controles internos.

1.6 A delimitação da pesquisa

O assunto Governança Corporativa, mais especificamente a regulamentação pela SOX, é bastante amplo e envolve diferentes subconjuntos de regras que tratam da governança. Sendo assim, a pesquisa em questão abrange apenas um desses subconjuntos, isto é, a exigência da criação de um Comitê de Auditoria cujas funções são relevantes para o controle interno e para a confiabilidade das demonstrações financeiras.

Ressalta-se que, diante da incerteza de que as informações proporcionadas pelos respondentes refletem a realidade, o trabalho pode apresentar limitações quanto à amplitude envolvida em pesquisas dessa natureza. A obrigatoriedade recente e a falta de um modelo padrão exigido por lei no Brasil para o Comitê de Auditoria também podem ser consideradas como fatores de limitação para o estudo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo, será desenvolvido o referencial teórico relativo à Governança Corporativa.

2.1 Governança Corporativa – visão conceitual

As mudanças no cenário econômico, relacionadas à questão de estrutura do controle acionário, contribuíram para o surgimento de práticas, regulamentos e procedimentos, permitindo que os investidores monitorassem seus investimentos, principalmente aqueles em que a gestão estivesse fora de seu alcance.

O entendimento sobre Governança Corporativa envolve a compreensão entre a estrutura de propriedade e valor e o desempenho das empresas. Há mais de 60 anos, foi iniciado, dentro da teoria de finanças, o debate sobre a separação de propriedade e controle das empresas pelos autores Berle e Means (1932) e, mais recentemente, pela formalização da teoria de agência, segundo os autores Jensen e Meckling (1976) e Fama e Jensen (1983).

Segundo esses autores, a premissa básica sobre a teoria de agência é que a Governança Corporativa é vista como um contrato entre gestores e acionistas. Aqueles devem tomar decisões para maximizar a riqueza desses; entretanto, muitas vezes suas decisões maximizam sua utilidade pessoal. Com isso, fica claro para os acionistas que é necessário um monitoramento maior das ações dos gestores, aumentando, assim, os custos de agência.

Por outro lado, o entendimento sobre Governança Corporativa envolve a discussão do problema da separação entre propriedade e controle e a compreensão de qual seria a melhor estrutura para governar uma empresa. Tal estrutura deve assegurar que as decisões corporativas sejam tomadas no melhor interesse dos investidores, de forma a maximizar a probabilidade de os fornecedores de recursos obterem retorno sobre seu investimento.

A SOX, tendo como objetivo declarado melhorar as práticas de Governança Corporativa, contribuiu ainda mais para aprimorar os padrões existentes.

Segundo Lethbridge (1997), a evolução das práticas de Governança Corporativa tem sido particularmente intensa durante as últimas décadas nos Estados Unidos e no Reino Unido, cujos investidores institucionais estão assumindo um papel crescente no financiamento de empresas no mundo inteiro. Isso explica o fato de que os investidores começaram a dar valor não só aos resultados financeiros das empresas, mas também às práticas de como proteger seus investimentos e à transparência das informações disponíveis.

Cabe destacar que, nos referidos países, há uma participação acionária mais pulverizada e, portanto, uma maior demanda por transparência de informações e controles.

Nesse sentido, as práticas de Governança Corporativa vêm sendo apontadas como instrumentos capazes de ampliar a credibilidade dos mercados de capitais e de toda a economia de uma nação. Em uma pesquisa realizada por Silver (2002), concluiu-se que as empresas de países que protegem acionistas e credores são capazes de captar empréstimos e aumentar seu capital mais facilmente e com melhores condições do que as de países com leis fracas e governos não atuantes.

2.1.1 Conceituação de Governança Corporativa

Existem diversas definições para o termo Governança Corporativa. Caldbury (1992) o explica como o sistema geral de controle, tanto financeiro como não financeiro, pelo qual uma companhia é monitorada e controlada. Já Shleifer e Vishny (1997) o definem como a maneira pela qual os credores asseguram o retorno dos seus investimentos.

A *Organization for Economic Cooperation and Development* – OECD, citada por Mallin (2003), reporta diversas definições para a Governança Corporativa, as quais apresentam os seguintes pontos em comum:

- sistema de controle dentro da companhia;
- relação entre conselho de administração/acionistas/credores;

- administração da companhia no interesse dos acionistas;
- transparência e responsabilidade possibilitando aos usuários das informações corporativas determinarem se o negócio está sendo administrado de forma apropriada.

A postura da OECD confirma a função da governança no sentido de salvaguardar os interesses gerais da empresa, não permitindo um enfoque no interesse de um grupo específico de acionistas.

Esse é o conceito que utilizo no meu trabalho, ou seja, a Governança Corporativa é vista como um conjunto de práticas que visam ao desenvolvimento econômico-financeiro da empresa por meio de mecanismos que harmonizem as relações entre as partes (principalmente acionistas, gestores, investidores, fornecedores). Essas práticas estão inseridas em um ambiente em que diferentes participantes relacionam-se (acionistas/cotistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal) para dirigir e monitorar as ações da empresa.

2.1.2 O sistema de Governança Corporativa nos Estados Unidos e no Brasil

O sistema de Governança Corporativa no mundo é influenciado pelas características das instituições, dos regulamentos e das convenções culturais existentes em cada país.

A Governança Corporativa nos Estados Unidos surgiu, em grande parte, como resposta dos investidores institucionais à expropriação de poder dos acionistas por parte dos administradores. De acordo com Zingales (1998), o termo “Governança Corporativa” era inexistente na literatura da administração de empresas até o início da década de 1980. Carlsson (2001) descreve o papel pioneiro do CalPERS (*California Public Employees Retirement System*), maior fundo de pensão dos Estados Unidos, como propulsor do movimento da Governança Corporativa naquele país.

Silveira (2002, p.19), tendo por base os estudos desenvolvidos por Carlsson, afirma que:

O estopim para o movimento foi a recusa de uma oferta de compras da Texaco em 1984 pelos seus executivos, prejudicando os acionistas, em um caso típico de defesa dos empregados por parte dos gestores. Após este caso, o CalPERS adotou imediatamente uma resolução afirmando que, como investidor de longo prazo, não iria mais aceitar comportamentos similares de outras empresas. O fundo elaborou uma lista de problemas a serem enfrentados, como a dependência do conselho em relação aos gestores, o aumento excessivo dos salários dos executivos e os diversos arranjos para evitar ofertas de compras hostis, denominadas *poison pills*.

A seguir, um esquema do programa de Governança Corporativa de CalPERS:

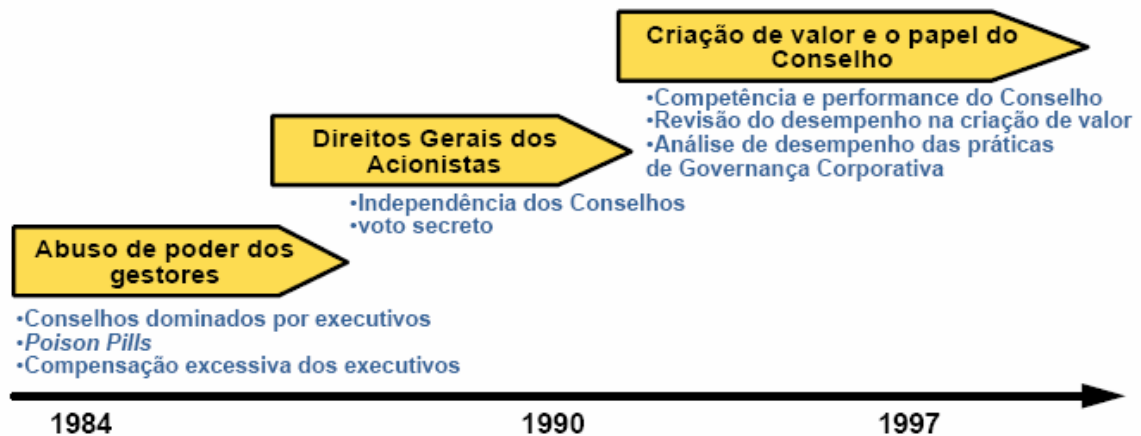


FIGURA 1 - Temas do Programa de Governança Corporativa de CalPERS

Fonte: Carlsson (2001, p. 29)

Os movimentos acerca da Governança Corporativa surgiram para criar valor para os acionistas e manter o equilíbrio e a equidade de relações entre eles e os administradores.

Apesar dos avanços decorrentes desses acontecimentos, novos escândalos no final de 2001 abalaram a credibilidade dos investidores e, assim, surgiu a discussão sobre Governança Corporativa no mundo. O escândalo da Enron, por exemplo, por meio de um conjunto de instrumentos fraudulentos denominado “contabilidade criativa”, escondeu um endividamento que a levou à falência juntamente com a empresa de auditoria Arthur Andersen. Diante disso, o contexto da fraude na Enron transformou-se em um questionamento: por que o problema do conflito de interesse de acionistas e gestores não foi efetivamente atacado?

A resposta a tal questionamento não é simples por ser necessário que as empresas entendam e adotem princípios que prezem a transparência na divulgação das informações, na prestação de contas às partes interessadas e no cumprimento de leis e regulamentos.

A partir da criação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), em 1995, o Brasil tem discutido cada vez mais a importância desse assunto na gestão das empresas. Contudo, após a série de escândalos contábeis ocorridos em 2001, o tema chamou mais a atenção dos investidores locais e do mundo.

Desde então, foram definidas reformas e outras iniciativas de grande representatividade para a Governança Corporativa (OECD, 2000), abaixo indicadas:

- a) em outubro de 2001, a Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001, alterou a Lei das Sociedades Anônimas. Ademais, foi aprovada a Lei 6.404/76, intensificando, dentre outros, os direitos dos acionistas minoritários e aprimorando os padrões de divulgação;
- b) ainda em 2001, a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA – lançou três novos segmentos de mercado: Níveis Especiais de Governança Corporativa 1 e 2 e Novo Mercado, os quais exigem, progressivamente, o cumprimento dos padrões rigorosos de Governança Corporativa;
- c) em 2003, o IBGC, também contribuindo para esse cenário de mudanças, revisou pela segunda vez o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, lançado em 1999;
- d) em 2002, a CVM publicou, em formato de cartilha, as “Recomendações sobre Governança Corporativa”. Embora não tenha cunho normativo, representa a adoção de padrões de conduta superiores aos exigidos pela lei ou pela regulamentação da própria CVM;
- e) em 2003, o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES – propôs novas regulamentações, oferecendo melhores condições de financiamento a empresas que vincularem seus financiamentos à melhoria dos padrões de Governança Corporativa;
- f) a Fundação Petrobrás para Seguridade Social – Petros –, em 2002, elaborou O Manual de Governança dos Investimentos, que busca estimular as boas práticas de governança corporativa nas empresas das quais participa.

Observa-se, desse modo, que existem inúmeras práticas de governança corporativa e cada empresa, levando-se em conta as suas peculiaridades, pode adotar as práticas que melhor atendam seus interesses. A rigor, não deve existir uma obrigação para as empresas, cabendo a cada uma avaliar seus interesses. Esse é o caso das companhias que aderiram aos níveis de governança corporativa da BOVESPA e que precisam atender os requisitos mínimos para lá estarem.

Embora não exista um modelo padrão no mundo de Governança Corporativa, em uma pesquisa sobre o tema, realizada em 2001 pela Mckinsey & Company e pelo Korn/Ferry International, foi possível traçar um modelo geral para as empresas brasileiras, listadas na bolsa, com as seguintes características:

- forte concentração das ações com direito a voto (ordinárias) e alto índice de emissão de ações sem direito a voto (preferenciais);
- empresas com controle familiar ou compartilhado por alguns poucos investidores alinhados por meio de acordo de acionistas para resolução das questões relevantes;
- presença de acionistas minoritários pouco ativos;
- alta sobreposição entre propriedade e gestão, com os membros do conselho representando os interesses dos acionistas controladores;
- pouca clareza na divisão dos papéis entre conselho e diretoria, principalmente nas empresas familiares;
- escassez de conselheiros profissionais no Conselho de Administração;
- remuneração dos conselheiros como fator pouco relevante;
- estrutura informal do Conselho de Administração, com ausência de comitês para tratamento de questões específicas, como auditoria ou sucessão.

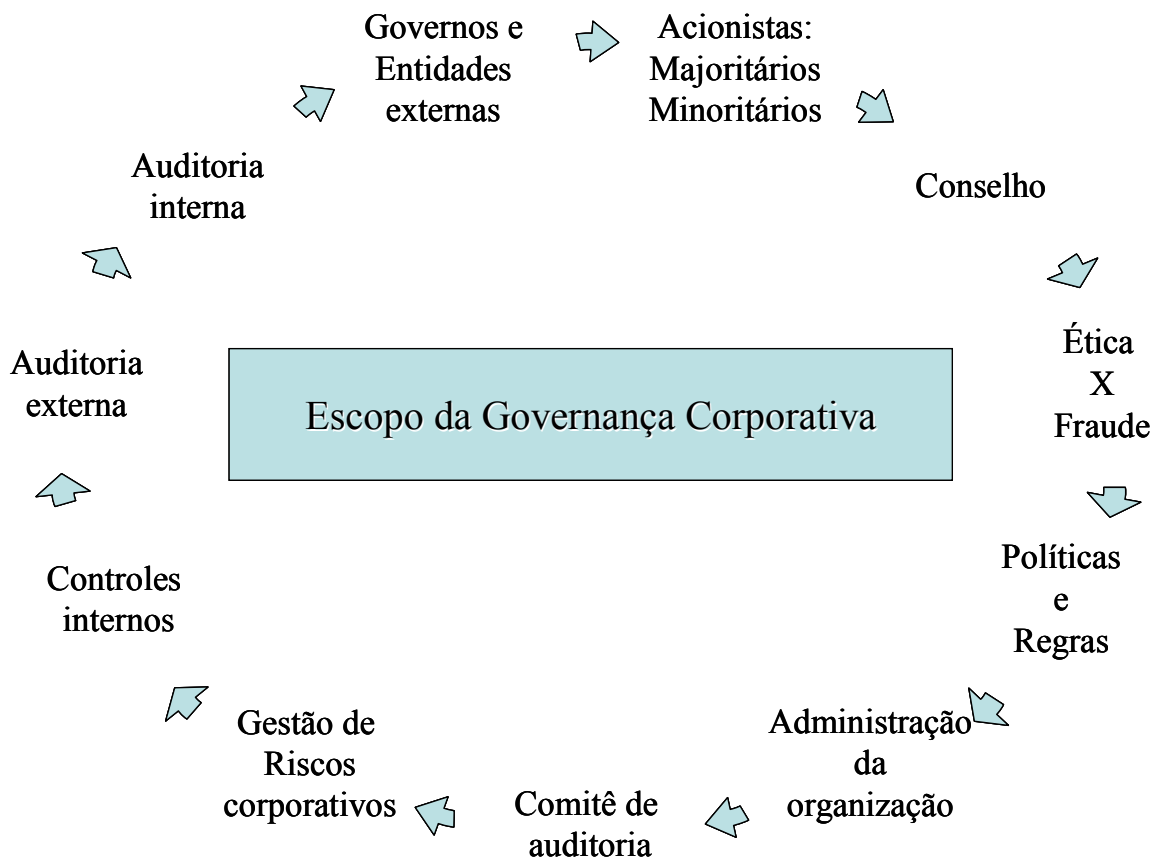
A diversidade cultural e institucional do Brasil em relação aos diversos países permite a diferenciação do modelo de Governança Corporativa. Além disso, as boas práticas de governança corporativa são encorajadas na medida em que forem tomadas iniciativas governamentais e institucionais em relação ao mercado de capitais.

Nesse sentido, Silveira (2002) afirma que “[...] a falta de perspectiva na utilização do mercado de capitais como real alternativa para a capitalização da companhia desencoraja a busca das empresas pela adoção de melhores práticas de governança corporativa”.

2.1.3 A Governança Corporativa como um sistema geral de controle

Diante dos efeitos deixados pelos recentes escândalos financeiros causados por empresas norte-americanas, a governança passou a fazer parte do dia-a-dia das empresas. Apesar da atividade em questão já existir há muito tempo, um novo conceito surgiu após a expansão dos mercados de capitais decorrente da globalização, da mudança na estrutura de controle acionário, do aumento no volume de fusões, aquisições e incorporações e das questões relacionadas com a ética empresarial, envolvendo conflitos entre gestores e acionistas.

A figura 2 mostra a abrangência da Governança Corporativa e as partes e fatores que se inter-relacionam. É importante ressaltar que, apesar da administração tocar o negócio, a Governança Corporativa é que garante que ele seja gerido da melhor forma.



Fonte: Adaptado da Pricewaterhousecoopers. Sarbanes-Oxley - FECAP (2004b)

FIGURA 2 - Escopo da Governança Corporativa

Apesar de existirem algumas figuras principais no processo de Governança Corporativa, como o Conselho de Administração, diretor financeiro e presidente, ainda resta uma pergunta não respondida claramente para os gestores e acionistas das empresas: qual deve ser o órgão responsável pela aplicação da Governança Corporativa?

A Governança Corporativa, independentemente do órgão responsável por sua aplicação, deve garantir a melhor forma e a continuidade das operações da empresa, em consonância com os postulados da entidade contábil e continuidade da entidade. Nesse sentido, o IBGC (2003b, p. 9-11) menciona no seu Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, os seguintes princípios básicos:

- a) transparência – Mais do que “a obrigação de informar”, a Administração deve cultivar o “desejo de informar”, não se restringindo apenas às informações relacionadas com o desempenho econômico-financeiro, mas divulgando também os demais fatores que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor;
- b) equidade – Caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários, seja do capital ou das demais “partes interessadas”, como colaboradores, clientes, fornecedores ou credores;
- c) prestação de contas – Os agentes da Governança Corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu, e respondem integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos;
- d) responsabilidade corporativa – Conselheiros e executivos devem zelar pela perenidade das organizações (visão de longo prazo, sustentabilidade) e, portanto, incorporar considerações da ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

A aplicação das boas regras de Governança Corporativa, contudo, requer que as empresas definam claramente o papel que cabe a cada um dos órgãos envolvidos na gestão corporativa da empresa: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Interna, Auditores Independentes, Comitê de Auditoria, dentre outros. O Conselho de Administração, responsável por administrar a empresa, delega essa tarefa a executivos responsáveis pela administração cotidiana e a diversos comitês específicos do Conselho, para supervisionar áreas em particular.

A SOX promoveu uma ampla regulamentação das regras de governança para todas as empresas registradas nas bolsas dos Estados Unidos, incluindo também as empresas

estrangeiras entre as quais estão as brasileiras emissoras de ADRs. Dentre as diversas regras que fazem parte da Lei, está a criação do Comitê de Auditoria, objeto de estudo da pesquisa, com práticas de atuação similares às de outros países que possuem esse comitê.

Desde a edição da *SOX*, as empresas brasileiras emittentes de ADRs vêm trabalhando para incorporar as alterações requeridas por aquela Lei no que diz respeito à adequação do Comitê de Auditoria, destacando-se tanto aquelas que já o possuíam em sua estrutura de governança, como aquelas que não o possuíam e estão efetuando as mudanças necessárias para se adequar.

Nesta linha, Farrell (2004) defende a idéia de que as empresas devem aproveitar a oportunidade da *SOX* e dar um passo adiante, implementando uma estrutura de gestão de riscos para toda a empresa, incluindo as áreas financeira, legal e operacional.

2.2 A Lei Sarbanes-Oxley e os controles internos

Junto com a edição da *SOX*, em julho de 2002, ocorreram diversas mudanças relacionadas com as informações financeiras, Governança Corporativa e ambiente regulatório para as empresas de capital aberto nos EUA. A seção 204 da *SOX* requer que as empresas incluam nas demonstrações financeiras anuais, reportadas a SEC, um relatório com a avaliação da efetividade dos controles internos pela administração. Adicionalmente, os auditores externos devem atestar e emitir um relatório sobre essa avaliação dos controles internos pela administração.

Segundo AICPA (2004), essa avaliação pela administração e o relatório sobre os controles internos são moldados por uma série de regras e padrões que incluem os itens abaixo.

- *SOX* – definida pelos emissores como um requerimento para avaliação e relato dos controles internos.
- Padrões de auditoria externa – esses padrões descrevem a abordagem, os testes requeridos e outros guias que se espera que os auditores externos sigam quando

relatarem a avaliação da administração sobre a efetividade dos controles internos.

- *The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) - Internal Control Integrated Framework* – o relatório sobre a efetividade dos controles internos da administração é obrigado a divulgar os critérios pelos quais a administração avaliou tal efetividade. O *COSO framework* é um exemplo de critério e a maior parte das empresas norte-americanas o adota na sua avaliação.

Segundo Schreiner (2004), o grupo formado pelo *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)*, pela *American Accounting Association*, pelo *The Institute of Internal Auditors*, pela *National Association of Accountants* e pelo *Financial Executives Institute* (atual *Financial Executives International*) patrocinaram o Comitê Nacional de Relatórios Financeiros Fraudulentos (*National Commission on Fraudulent Financial Reporting*), também conhecido como *The Treadway Commission*.

Em 1985, o COSO foi formado para patrocinar a *National Commission on Fraudulent Financial Reporting* (Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros), encarregada de estudar e informar os fatores que podem conduzir a fraudes em relatórios financeiros. Desde esse empreendimento inicial, o COSO tem expandido sua missão de aprimorar a qualidade dos relatórios financeiros. Uma parte significativa de sua missão visava a desenvolver um guia sobre controles internos.

Em julho de 1992, o COSO publicou o relatório *Internal Control – Integrated Framework* (*COSO framework*), também conhecido como COSO 1, atualizado em julho de 1994, o qual apresenta uma série de ferramentas que permitem avaliar o sistema de controles internos de uma entidade. Em setembro de 2004, foi publicada uma nova estrutura proposta pelo COSO, intitulada *Enterprise Risk Management Framework* e que passou a ser conhecida como COSO 2. Esse documento estabelece os elementos-chave da estrutura de administração de risco empresarial, incluindo a definição, componentes e princípios subjacentes da administração de risco empresarial, bem como seus benefícios e limitações e os papéis e responsabilidades das várias partes. Ao mesmo tempo, o documento evidencia sua relação com o *COSO framework*.

A SEC define controles internos em consonância com a definição do COSO; entretanto, não obriga as empresas a usarem o *COSO framework* como ferramenta para a avaliação da efetividade desses controles.

O *COSO framework* identifica três objetivos primários do controles internos: informações financeiras, eficiência e efetividade das operações, e cumprimento de leis e regulamentos. A perspectiva do COSO nos controles internos sobre as informações financeiras não inclui os dois últimos objetivos. Entretanto, o desenho dos controles pela administração e sua implementação devem considerar os três objetivos.

O *COSO framework* descreve cinco componentes inter-relacionados dos controles internos:

- (a) ambiente de controle;
- (b) avaliação de riscos;
- (c) atividades de controle;
- (d) informação e comunicação;
- (e) monitoramento.

O COSO descreve esses componentes individuais como sendo integrados uns aos outros e podendo influenciar a funcionalidade dos demais. Portanto, durante a avaliação da efetividade dos controles internos, a administração deve considerá-los como um conjunto integrado.



FIGURA 3 - COSO Framework – relacionamento de objetivos e componentes

Fonte: Penha (2005)

É importante destacar que o COSO 2 começou a ser discutido pelo COSO no segundo semestre de 2001; antes, portanto, da edição da legislação Sarbanes-Oxley.

O controle interno é parte integral da administração de risco empresarial. O documento conhecido como COSO 2 engloba o *COSO Framework*, formando uma conceitualização e uma ferramenta mais robusta para a gestão (SCHREINER, 2004).

A exemplo do *COSO Framework*, a estrutura do COSO 2 também é apresentada graficamente sob a forma de um cubo, onde está representado por quatro categorias de objetivos de uma entidade e oito componentes para determinar a eficácia da gestão de risco da entidade.



FIGURA 4 - COSO 2 – relacionamento de objetivos e componentes

Fonte: Penha (2005)

2.2.1 A import\u00e2ncia do ambiente de controles

Os controles internos n\u00e3o se restringem apenas aos padr\u00f5es e procedimentos relacionados com o processo das principais transa\u00e7\u00f5es nas empresas, tais como vendas, compras, produ\u00e7\u00e3o etc. O COSO reconhece que o ambiente no qual os referidos procedimentos operam \u00e9 diretamente afetado por eles. De fato, segundo Barragan (2005),

esse ambiente de controle direciona a organização, orientando e disciplinando os demais componentes do sistema de controles internos.

Os elementos do ambiente de controle, segundo o AICPA (2004), conforme descrito na figura 5:

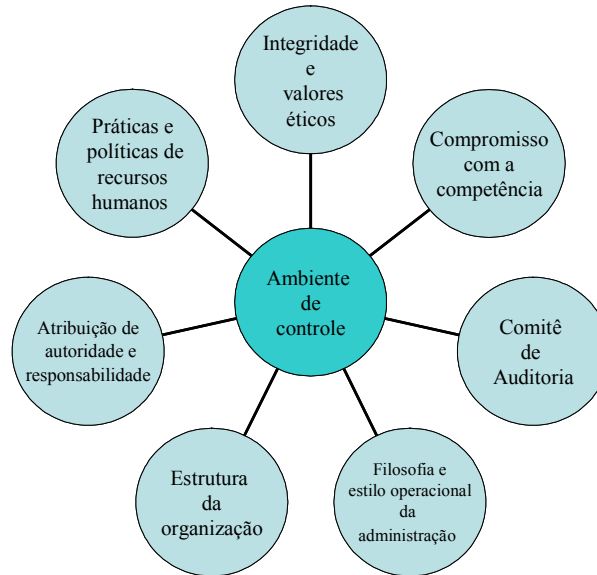


FIGURA 5 - Elementos do ambiente de controles

Fonte: AICPA (2004), adaptado pela autora

Os elementos mencionados possuem importância na estruturação de um ambiente de controle; porém, a extensão e a profundidade de cada um depende das características e necessidades da organização (BARRAGAN, 2005). A seguir comentamos os elementos do ambiente de controle:

- Integridade e valores éticos - muito se tem discutido sobre ética em virtude dos escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos. Integridade e valores éticos envolvem um conjunto de regras que a organização adota e que estão relacionadas com sua conduta e com aquilo que é julgado como correto. A existência de código de conduta e outras políticas relacionadas com conflitos de interesses, comportamentos morais etc. fazem parte do ambiente de controle das empresas.

- Compromisso com a competência - a descrição formal ou informal das atividades que definem o trabalho a ser executado, as competências e os conhecimentos necessários para desenvolvê-lo de forma adequada devem ser claramente definidos pela organização e fazem parte do ambiente de controle das empresas.

- Participação do Comitê de Auditoria ou Conselho de Administração - a composição do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o modo de exercer suas atividades de governança e supervisão, têm impacto sobre o ambiente de controle (BARRAGAN, 2005). Entre as atividades que fazem parte desse ambiente de controle, o AICPA (2004) cita:
 - a) realizar reuniões com a administração, auditores internos e externos de forma oportuna e freqüente;
 - b) prover informações aos membros do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração de forma oportuna, permitindo o monitoramento das estratégias e objetivos da administração, posição financeira da entidade e resultados operacionais, análise de acordos significativos;
 - c) prover, de forma oportuna e suficiente, o Comitê de Auditoria e Conselho de Administração das informações relacionadas com atos impróprios e investigações.

- Filosofia e estilo operacional da administração - a filosofia e o estilo operacional afetam o modo de gerenciar, incluindo os tipos de negócios e de riscos aceitos (BARRAGAN, 2005). Um exemplo disso diz respeito à natureza dos riscos aceitos, isto é, quando a administração freqüentemente se arrisca em negócios de alto risco ou é extremamente conservadora em relação a correr riscos.

- Estrutura organizacional - uma estrutura organizacional apropriada na empresa, além de manter uma correta segregação de funções conflitantes e incompatíveis, reduz os riscos de erro e evita a possibilidade de fraudes.

- Atribuição de autoridade e responsabilidade - a atribuição de responsabilidades e autoridade envolve aspectos específicos de como e quem tem autoridade para fazer quais atividades. Representa uma extensão da estrutura organizacional.

- Políticas e práticas de recursos humanos - envolve políticas e procedimentos para contratar, treinar, promover e remunerar os empregados. Dentro desse ambiente, a administração avalia os riscos para alcançar os objetivos específicos. As atividades de controles são implementadas para assegurar que as diretrizes da administração sejam direcionadas para os riscos. Enquanto isso, informações relevantes são capturadas e comunicadas no interior da organização. O processo é monitorado e modificado com garantia das suas condições.

2.3 Comitê de auditoria nos Estados Unidos e no Brasil

Desde a década de quarenta, a SEC, em conjunto com as empresas de auditoria e a comunidade corporativa, vem buscando tornar o Comitê de Auditoria mais independente e efetivo. Por vários anos, a SEC tomou iniciativas para fortalecer e aumentar suas responsabilidades, mas apenas em 1972 recomendou que as empresas abertas o criassem (KEINATH; WALO, 2004).

Em 1987, o *Treadway Commission* investigou formas de detectar e prevenir relatórios financeiros fraudulentos. Esse comitê emitiu seis recomendações específicas visando prevenir relatórios desse tipo.

Pouco mais de duas décadas depois, em 1998, a bolsa de valores de Nova York (*New York Stock Exchange – NYSE*) e a *National Association of Securities Dealers Automated Quotation - NASDAQ* patrocinaram uma comissão para estudar a efetividade desses comitês.

Esta comissão ficou conhecida como *Blue Ribbon Committee on Improving the Effectiveness of Corporate Audit Committee* (BRC).

Em 1999, *BRC* fez dez recomendações para aprimorar a efetividade do Comitê de Auditoria e divulgou cinco princípios gerais para que os comitês de auditoria das empresas pudessem criar seu próprio regimento interno. Tais recomendações resultaram mais tarde em mudanças nas regras definidas pelas *NASDAQ* e *NYSE* (KEINATH; WALO, 2004).

A aprovação da SOX em 2002, veio aumentar a responsabilidade e a autoridade do Comitê de Auditoria. As empresas vêm trabalhando no sentido de incorporar as alterações requeridas pela nova Lei na estrutura e nas responsabilidades destes comitês. Em um estudo, Keinath e Walo (2004) pesquisaram 98 empresas das áreas farmacêutica, tecnológica e de comunicação, e que fazem parte da *NASDAQ 100*, em agosto de 2002, antes da passagem da SOX.

Cabe relatar aqui alguns dos resultados dessa pesquisa, pois mostram o quanto o Comitê de Auditoria das empresas em questão precisa melhorar suas práticas para atender às exigências da SOX: 68% dos comitês discutiam as demonstrações financeiras trimestrais; 14% revisavam a divulgação de *press releases*; 59% discutiam a qualidade dos princípios contábeis com os auditores e 63% monitoravam a escolha das políticas e princípios contábeis.

Na conclusão, os autores afirmam que os comitês de auditoria das empresas pesquisadas não estavam assumindo todas as suas responsabilidades, as quais permitem conduzir de forma efetiva e pró-ativa sua função de supervisão.

Pesquisa realizada pela *PricewaterhouseCoopers* (2004a), em setembro de 2003, realizada junto a 48 de seus grandes clientes mundiais, cujo faturamento médio é de US\$ 18 bilhões, constatou o seguinte:

- a) 94% revisaram o regimento interno do Comitê de Auditoria como resultado da Lei Sarbanes-Oxley ou haviam proposto algum padrão recomendado pela Bolsa de Valores;
- b) 81% implementaram um *whistleblower* ou um canal para reclamações nos requisitos da Lei Sarbanes-Oxley;
- c) 50% havia feito, no ano anterior, uma auto-avaliação do Comitê de Auditoria;
- d) 46% realizaram alterações no Comitê de Auditoria após os escândalos da Enron;
- e) 86% mantêm reuniões com o Comitê de Auditoria com maior frequência; e

f) 83% passaram a manter reuniões mais longas, após os escândalos da Enron.

Um ano depois da edição da SOX, em 2003, Sayther (2003) comenta que, embora se possa argumentar que a SOX não tem nada de novo, ela foi uma iniciativa extremamente necessária. A autora destaca alguns impactos positivos e negativos oriundos da SOX. No que se refere aos impactos positivos, destacam-se: administração focada na governança corporativa; restauração da confiança dos investidores; maior importância à figura do CFO; exigência de um código de ética; menores obstáculos com a presença do administrador financeiro no Conselho de Administração, criação do *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB). Dentre os impactos negativos, são citados: excessivo custo para *compliance*; CFO exigido em demasia pelas demandas de *compliance*; desencorajamento das empresas de procurarem o mercado de ações; a inibição ao risco pode bloquear a inovação e a criatividade; e a necessidade de verificações sistemáticas para se assegurar um comportamento adequado e fomentar a *compliance*.

No Brasil, o Comitê de Auditoria foi, inicialmente, exigido apenas para os conglomerados financeiros, e seu pleno funcionamento ocorreu somente a partir de julho de 2004. Todavia, segundo *PricewaterhouseCoopers* (2005), trata-se de uma prática que vem sendo incentivada por meio de diversas iniciativas apoiadas pela CVM, pelo IBGC, pela Bolsa de Valores (BOVESPA) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Desse modo, pode-se afirmar que o Brasil tem à sua disposição as melhores práticas de Governança Corporativa, inclusive fornecendo uma orientação institucionalizada para a constituição de comitês de auditoria que adotam os quesitos técnicos dos melhores modelos e práticas internacionais.

Pelas regras da SEC, as empresas brasileiras terão a opção de: (a) adotar um Comitê de Auditoria nos exatos termos de suas normas, ou (b) constituir ou utilizar comitês equivalentes. No caso brasileiro, para evitar a duplicidade de funções e em virtude das semelhanças verificadas, a SEC permitiu que o Conselho Fiscal, devidamente ajustado às suas exigências, substitua a criação do Comitê de Auditoria.

Em uma carta enviada à CVM em 2003 pelo IBGC (2003a), recomendou-se a existência do Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração da empresa em vez da substituição dele pelo Conselho Fiscal. Isso porque o comitê contribui para o controle de riscos e da qualidade das informações fornecidas ao próprio conselho de administração e ao mercado. A esse respeito, o mesmo não é válido para o Conselho Fiscal.

2.3.1 Definição do Comitê de Auditoria

A SOX define Comitê de Auditoria na Seção 205 (SOX, 2002) como comitê ou órgão equivalente estabelecido pelo *Board of Director* (equivalente ao Conselho de Administração), com o propósito de supervisionar os processos de emissão de relatórios financeiros e de auditoria e da própria auditoria das demonstrações financeiras.

O Comitê de Auditoria tem sido considerado um instrumento de supervisão fundamental na preservação da integridade do mercado de capitais. É um órgão formado por membros independentes do Conselho de Administração, responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação das informações financeiras, da integridade dos sistemas de controles internos e do elo de comunicação com os auditores independentes. Ademais, tem um papel importante: proteger não apenas o interesse dos acionistas, mas também o das demais partes interessadas.

Nesse sentido, segundo Malieni (2005), a SOX evidencia sua preocupação em garantir a independência de atitude dos conselheiros, exigindo, nas suas demonstrações financeiras, divulgação dos critérios de seleção na escolha desses profissionais.

2.3.2 Competências do Comitê de Auditoria

A Seção 301 da SOX é a regra que impacta de modo direto a estrutura do Comitê de Auditoria (*Public Company Audit Committees*) e especifica suas responsabilidades.

O questionário de pesquisa foi elaborado levando em consideração assuntos relacionados com as responsabilidades do Comitê de Auditoria, especificadas na Seção 301, conforme demonstrado a correlação no quadro 1.

| | |
|---|--|
| <p>Analisar a adequação das demonstrações financeiras</p> <p>- Contribuição na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras; sugestões de melhorias relacionadas com o sistema contábil; aprimoramento, recomendações e ações implantadas relacionadas com o sistema de controles internos; experiência mínima para atuar na função de membro do Comitê de Auditoria.</p> | <p>Questões</p> <p>3, 4, 5, 8, 16, 17</p> |
| <p>Criar procedimentos para receber e tratar denúncias relacionadas com questões contábeis, controles interno e de auditoria</p> <p>- Existência de um processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas com questões contábeis, controles internos e de auditoria e participação do Comitê de Auditoria nas fases desse processo.</p> | <p>6, 7</p> |
| <p>Contratar e acompanhar o trabalho dos auditores independentes</p> <p>- Reuniões trimestrais com os auditores independentes; contribuição para a supervisão dos trabalhos e conclusões da auditoria externa e interna.</p> | <p>2, 17</p> |
| <p>Ser independente:</p> <p>- Participação de terceiros na identificação dos mesmos; percepção do mercado com contribuição para a transparência na divulgação das demonstrações financeiras; contribuição para a imagem da companhia com relação à adoção de melhores práticas de Governança Corporativa; decisão entre Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal; possibilidade de substituir o Comitê de Auditoria por algum executivo da companhia.</p> | <p>1, 9, 13, 15, 17</p> |
| <p>Obrigatório para todas as empresas de capital aberto nos EUA</p> <p>- O Comitê de Auditoria é considerado um órgão necessário à estrutura da administração da companhia; mesmo que no futuro fosse facultado, permaneceria em funcionamento; se houve alteração na escolha entre Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal quando decidido pela primeira vez; custo da adequação aos requerimentos da SOX é superado pelos benefícios.</p> | <p>10, 11, 12, 14,</p> |

QUADRO 1 - Questionário de pesquisa e funções do Comitê de Auditoria

Fonte: Autora.

2.3.3 Relação entre as competências do Comitê de Auditoria e as do Conselho Fiscal

Dentre as principais competências do Comitê de Auditoria, é válido ressaltar o foco dado a algumas quando comparadas às competências do Conselho Fiscal, órgão de atuação já existente na legislação brasileira.

No que se refere à análise da adequação das demonstrações financeiras, o Comitê de Auditoria tem como principais competências: assistir o Conselho de Administração em suas responsabilidades de fiscalizar os atos da diretoria relacionados com a elaboração e a qualidade das demonstrações financeiras e avaliar a apresentação de relatórios financeiros, inclusive quanto à escolha ou mudança de práticas contábeis.

Nesse contexto, o Conselho Fiscal tem uma função diferente em sua forma, mas com o mesmo objetivo: fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, inclusive ao examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e das demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

Segundo a Seção 301 da SOX (2002), o Comitê de Auditoria é responsável por:

- a) criar procedimentos para receber, processar e tratar denúncias, anônimas ou não, relativas a questões contábeis, controles interno e de auditoria;
- b) garantir a apresentação confidencial e anônima pelos funcionários, relacionada com reclamações questionáveis de contabilidade e auditoria. Nesse ponto, o Conselho Fiscal apenas denuncia os erros, fraudes ou crimes descobertos e sugere providências à empresa. No Brasil, o Comitê de Auditoria é um órgão mais atuante e tem oportunidade de participar de todas as fases do processo.

A Seção 301 da SOX (2002) também dispõe que o Comitê de Auditoria de cada empresa será responsável por avaliar a contratação e remuneração dos auditores independentes e acompanhar os seus trabalhos, analisar qualquer desacordo entre a administração e os auditores, analisar o processo de gestão de risco e de controles internos, acompanhar o trabalho da auditoria interna e pré-aprovar os serviços de auditoria e não auditoria a serem executados pelo auditor. Segundo a Lei das S.A. (2001), esses serviços não se aplicam aos membros do Conselho Fiscal.

Além disso, diferentemente do que ocorre com os integrantes do Conselho Fiscal, a Seção 301 da SOX (2002) dispõe que os membros do Comitê de Auditoria devem ser, além de membros do Conselho de Administração, independentes, sendo inclusive vedada:

- a) a aceitação de qualquer remuneração direta ou indireta recebida da empresa em decorrência dos serviços prestados que não aqueles decorrentes de sua atuação como membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria;
- b) sua afiliação à empresa ou a alguma de suas subsidiárias. Na legislação brasileira, não se prevê que o membro do Conselho Fiscal seja independente.

Ainda na seção 301 da SOX (2002), a empresa deve fornecer os recursos suficientes, conforme determinado pelo Comitê de Auditoria em sua atribuição como um Comitê do Conselho de Administração, para pagamento da remuneração a uma firma de auditoria independente com propósitos de preparação de relatório de auditoria.

No que diz respeito às competências, observa-se que o Conselho Fiscal possui atribuições mais amplas do que as do Comitê de Auditoria. Como órgão técnico e consultivo, no entanto, não pode, em hipótese alguma, interferir nos negócios da empresa ou na definição de seus assuntos estratégicos. Assim, o Conselho Fiscal não tem e não pode ter poder decisório, poder para eleger os auditores e poder para resolver disputas entre os auditores e a administração.

Entre outras questões, essa tem começado a trazer dificuldades para alguns profissionais quando se trata de atribuir ao Conselho Fiscal o papel de Comitê de Auditoria. Uma dessas dificuldades é como separar as atas do Conselho Fiscal, enquanto órgão fiscalizador, de suas atas enquanto Comitê de Auditoria.

Diante da possibilidade de as empresas brasileiras optarem entre o Comitê de Auditoria e o Conselho Fiscal, esse último adequado às exigências da SOX, têm surgido algumas discussões diante do fato de que esse conselho foi constituído para fiscalizar a Administração, não fazendo parte dela diretamente. O contrário ocorre com os Comitês de Auditoria, que pertencem à administração das empresas. O quadro a seguir descreve um breve resumo das características do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal.

| Comitê de Auditoria (Lei Sarbanes-Oxley) | | Conselho Fiscal (Lei das S.A.) |
|---|--|---|
| COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PESSOAIS | | |
| Natureza: | Comitê estabelecido e composto por membros do Conselho de Administração. | Órgão técnico/consultivo e de fiscalização da própria empresa. |
| Composição: | No mínimo três membros independentes, necessariamente integrantes do Conselho de Administração. | Mínimo de três e máximo de cinco membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. |
| Qualificação: | Pelo menos um dos membros deve ser identificado como especialista contábil-financeiro. | Exige-se que o membro tenha formação universitária, ou que tenha exercido, no mínimo por três anos, o cargo de administrador de empresa ou conselho fiscal. |
| Constituição: | Membros do Conselho de Administração, desde que atendam os quesitos de independência. | Os titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com direito restrito podem eleger ao menos um membro do conselho. Igual direito é conferido aos minoritários que representem ao menos 10% das ações com direito de voto. |
| Mandato: | Por tempo indeterminado. | Eleitos pela Assembléia Geral com mandato até a próxima AGO que se realizar após sua eleição, com possibilidade de reeleição. |
| FUNCIONAMENTO | | |
| Funcionamento: | Permanente. | Não permanente. |
| COMPETÊNCIAS | | |
| Competências: | <p>Assistir o <i>Board of director</i> em suas responsabilidades de fiscalização dos atos da diretoria relacionados com a elaboração e a qualidade das demonstrações financeiras.</p> <p>Contratar, definir a remuneração, discutir e supervisionar os trabalhos dos auditores independentes, bem como a análise de qualquer desacordo entre a administração e os auditores independentes.</p> <p>Criar procedimentos para receber, processar e lidar com reclamações ou denúncias, anônimas ou não, relacionadas com os trabalhos de auditoria.</p> <p>Contratar consultores independentes.</p> <p>Determinar os recursos necessários que devem ser aprovados pela companhia para arcar com as despesas com os auditores e consultores independentes.</p> | <p>Fiscalizar os atos dos administradores; opinar sobre o relatório anual da administração.</p> <p>Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a determinadas matérias.</p> <p>Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à companhia.</p> <p>Examinar as demonstrações financeiras e sobre elas opinar.</p> <p>Solicitar informações aos auditores independentes.</p> <p>Convocar AGO em casos de omissão dos órgãos competentes e a AGE em casos graves ou urgentes.</p> |

QUADRO 2 - Características do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal

Fonte: Adaptado pela autora da publicação da PricewaterhouseCoopers - Comitê de Auditoria no Brasil. Melhores Práticas de Governança Corporativa – 2005.

2.3.4 Funções e responsabilidades do Comitê de Auditoria

Embora o conceito de Comitê de Auditoria já exista há mais de quarenta anos, as empresas (mesmo aquelas que já o possuíam antes da SOX) estão trabalhando para adequar as suas funções e responsabilidades às regras emanadas por aquela Lei. O Comitê de Auditoria atuante não só permite que a empresa tenha uma função de supervisão mais ativa, como também assegura que os sistemas de controles internos funcionem de forma efetiva.

Essa funcionalidade efetiva é requerida na seção 404 da SOX (2002), que estabelece que cada empresa deverá, anualmente, elaborar um relatório sobre os controles internos.

Tal relatório visa a determinar a responsabilidade da administração por estabelecer e manter esses controles, identificar o padrão de análise dos controles internos utilizado pela administração para a avaliação da efetividade dos controles, conter uma avaliação da efetividade dos controles internos relacionados na data-base de emissão do parecer de auditoria e incluir o relatório de atestação do auditor independente sobre a declaração da administração, como parte integrante da auditoria, dentre outros. Isso posto, a ausência ou atuação ineficaz do Comitê de Auditoria é considerada uma qualificação no parecer do auditor independente.

Apesar das responsabilidades específicas de cada comitê variarem de acordo com as circunstâncias de cada empresa, em geral o Comitê de Auditoria é responsável, em nome do Conselho de Administração, por assegurar a integridade dos relatórios financeiros da empresa por meio da supervisão dos controles internos inerentes e do processo de preparação e divulgação dos relatórios financeiros.

A responsabilidade corporativa para com os relatórios financeiros é comentada na seção 302 da SOX (2002), a qual estabelece que o principal executivo da companhia e o diretor financeiro (ou pessoas que exerçam funções similares) afirmem aos seus auditores e ao Comitê de Auditoria:

- a) todas as deficiências no desenho e operação dos sistemas de controles internos, que possam afetar adversamente a habilidade da companhia para registrar, processar, resumir e relatar os dados financeiros (assim como têm mostrado aos auditores da companhia os pontos fracos relevantes de controles internos);

- b) alguma fraude, relevante ou não, que envolva a administração ou outros funcionários que tenham função significativa nos controles internos da companhia.

Ainda em relação a esse aspecto, a seção 407 da SOX (2002) exige que a companhia divulgue o nome do especialista financeiro do Comitê de Auditoria que tem condições para desempenhar suas funções.

De acordo com a SEC (2003), especialista financeiro é uma pessoa que tem, por meio de sua experiência acadêmica ou profissional como contador, auditor ou diretor financeiro, *controller* ou mesmo uma posição que envolve o desempenho de funções semelhantes, um entendimento:

- a) dos princípios gerais de contabilidade e demonstrações financeiras;
- b) da experiência na preparação ou auditoria das demonstrações financeiras semelhantes às da companhia;
- c) da experiência na aplicação desses princípios em conexão com as regras contábeis de estimativas, provisões e reservas;
- d) da experiência com controles internos e entendimento das funções do Comitê de Auditoria.

Diante disso, observa-se que a SOX estabeleceu novos padrões para as responsabilidades corporativas que causam impacto significativo nos controles exercidos pelo Comitê de Auditoria.

É oportuno ressaltar que um dos principais objetivos da SOX foi oficializar a autoridade dos executivos de empresas de capital aberto sobre as demonstrações financeiras. Schreiner (2004) comenta que a SOX criou a necessidade da garantia de fidúcia, isto é, de confiabilidade e acurácia da prestação de contas por parte dos administradores, criando até penalidades civis e criminais para os que descumprirem suas normas.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este capítulo descreve os procedimentos metodológicos.

3.1 Método e técnica de pesquisa

Conforme observam Lakatos e Marconi (1995, p. 40), “o método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões dos cientistas”. Diante disso, pode-se dizer que método é um instrumento que permite alcançar os resultados com mais rapidez e segurança.

Marconi e Lakatos (1990, p. 15) definem pesquisa como “um procedimento formal com métodos de pensamento reflexivo, que requer tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”. Nesse sentido, busca-se com a pesquisa uma resposta às questões da sociedade ou parte dela, mediante a aplicação de métodos científicos.

3.2 Tipos de pesquisa

A metodologia utilizada é apresentada sob dois enfoques, abaixo apresentados.

Quanto aos fins, a pesquisa é exploratória. Esse tipo de pesquisa é realizado em área em que há pouco conhecimento de um determinado assunto, possibilitando ao pesquisador descobrir novas informações no limite de uma realidade específica. No caso deste trabalho, foi estudado a o Comitê de Auditoria no contexto da SOX segundo a percepção dos gestores das empresas brasileiras emitentes de ADRs, no período entre a data limite para implantação e sua certificação.

Segundo Kôche (1997, p. 126), “na pesquisa exploratória, não se lida com a relação entre variáveis, mas com o levantamento da presença e caracterização destas, de forma quantitativa ou qualitativa”. Já para Gil (1989, p. 44), “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses para estudos posteriores”.

Quanto aos meios de investigação, a pesquisa é empírica. Sobre isso, Hill e Hill (2002, p. 19) afirmam que “uma investigação empírica é uma investigação em que se fazem observações para compreender melhor o fenômeno a estudar”. Assim, a pesquisa empírica, segundo as autoras, é uma investigação que se utiliza de um instrumento (neste caso, um questionário) que possibilite a coleta de dados necessários para explicar o fenômeno estudado.

Considerando que o Brasil ainda não possui um modelo próprio de Comitê de Auditoria e com o intuito de atingir o objetivo do trabalho, a etapa da pesquisa empírica justifica-se pela necessidade de identificar a característica na atuação do Comitê de Auditoria em nosso país e analisar a percepção dos gestores quanto à funcionalidade do referido comitê ou do órgão a ele equivalente.

3.3 O instrumento de pesquisa

Cooper e Schindler (2003) preceituam a necessidade de realizar um pré-teste do questionário de pesquisa, constituindo o passo final para melhorar o resultado das pesquisas. O pré-teste foi utilizado para identificar problemas antes da coleta de dados final. Foi aplicado em duas das empresas respondentes para validação e refinamento do instrumento de pesquisa.

O instrumento adotado para este estudo foi a aplicação de um questionário (o qual se encontra no Apêndice A deste trabalho), elaborado para avaliar, por meio da percepção dos respondentes, se os comitês de auditoria das empresas brasileiras com ADRs negociados na NYSE têm contribuído para minimizar as questões de insegurança decorrentes dos escândalos financeiros, fornecendo aos participantes do mercado de capitais um instrumento a mais de defesa de seus interesses.

O questionário é constituído de 17 questões, organizadas como abaixo indicado.

- Doze questões apresentadas em forma de afirmativa sobre a atuação do Comitê de Auditoria, ou órgão equivalente, do ponto de vista dos respondentes, bem como sobre a percepção da utilidade desse órgão por eles. Essas questões foram apresentadas sob a forma da Escala de Likert, graduadas de um a sete, de forma a medir o grau mínimo e máximo que melhor representa a situação da companhia. Assim, adotou-se a seguinte escala:

- a) o número 1 – opção do respondente quando a situação for de aplicação mínima para a situação apresentada;
- b) o número 2 - opção do respondente quando a situação for de aplicação maior que a de número 1 e menor que a de número 2;
- c) o número 3 - opção do respondente quando a situação for de aplicação maior que a de número 2 e menor que a de número 4;
- d) o número 4 - opção do respondente quando a situação for de aplicação que ainda não permite avaliar uma tendência mínima ou máxima;
- e) o número 5 - opção do respondente quando a situação for de aplicação maior que a de número 4 e menor que a de número 6;
- f) o número 6 - opção do respondente quando a situação for de aplicação maior que a de número 5 e menor que a de número 7;
- g) o número 7 – opção do respondente quando a situação for de aplicação máxima para a situação apresentada.

- Cinco questões apresentadas em forma de afirmativa ou questão, de caráter quantitativo. Essas questões foram apresentadas aos respondentes juntamente com um conjunto de respostas alternativas, fornecidas pelo autor do questionário, as quais permitem mais de uma resposta, dependendo da aplicação em cada companhia.

Juntamente com o questionário, enviou-se aos respondentes uma carta de encaminhamento contendo o termo de confidencialidade, visando à proteção da identidade dos respondentes.

3.4 População ou universo e coleta de dados

Sobre o assunto, Gil (1989, p. 91) afirma que “universo ou população é o conjunto definido de elementos que possuem determinadas características”. Nesta pesquisa, o eixo da pesquisa de campo tem como universo ou população as 34 companhias de capital aberto brasileiras que possuem ADR negociados na NYSE, as quais, por exigências da SOX, foram obrigadas a criar a figura do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente.

Uma vez definida a população e testado e definido o questionário, este foi submetido às companhias por meio de correspondência eletrônica aos respondentes obtidos no próprio *site* da companhia, no documento Demonstração Financeira Padronizada (DFP), arquivado no *site* da CVM, ou por informação obtida na própria companhia.

A pesquisa foi direcionada às companhias pelo envio de 49 correspondências (48 eletrônicas e uma impressa) aos executivos das áreas de Relações com Investidores, Controladoria e Auditoria Interna, pessoas essas envolvidas no processo de adequação às exigências da SOX e implantação do Comitê de Auditoria. Na carta enviada junto ao questionário, solicitou-se a participação na pesquisa, constituída de:

- a) trinta questionários para executivos da área de Relações com Investidores. No caso de dois diretores dessa área e que exercem o cargo em quatro de duas empresas, respectivamente, foi enviado apenas um questionário para cada um, totalizando 34 empresas consultadas;
- b) dez questionários para executivos da área de Controladoria de dez empresas distintas;
- c) oito questionários para executivos da área de Auditoria Interna de oito empresas distintas.

Do total de 49 correspondências enviadas, 25 foram recebidas, o equivalente a 51%. Do total de 34 empresas pesquisadas, foram obtidas respostas de respondentes de 17 delas, o que equivale a 50%.

3.5 Análise e interpretação dos dados

Para a análise dos dados, utilizaram-se as técnicas abaixo:

- a) análise descritiva - Nessa seção, procurou-se fazer uma referência à análise descritiva da percepção dos respondentes em cada uma das questões. Para cada questão, preparou-se uma tabela expondo os dados segundo a Escala de Likert e, a seguir, realizou-se uma análise individual das informações;
- b) análise quantitativa - Nessa seção, procurou-se fazer uma análise da correlação entre algumas variáveis consideradas importantes. Diante do fato de que não se tem uma mensuração exata no nível de intervalos dos escores (1 a 7), utilizaram-se os coeficientes não-paramétricos de correlação V de Cramér e Sperman para dados nominais e ordinais, respectivamente.

Segundo Siegel (1975), a escala nominal é utilizada “quando números ou outros símbolos são usados para identificar os grupos a que vários objetos pertencem”. O coeficiente conhecido por V de Cramér foi empregado porque, segundo Levin e Fox (2004), sua finalidade é exprimir o grau de associação entre variáveis nominais em tabelas de ordem superior a 2 x 2. Ressalta-se que esse é um dos motivos por não ter sido aplicado o Coeficiente de Contingência, mais conhecido por Coeficiente C, e que, segundo Levin e Fox (2004), é de grande popularidade entre os pesquisadores.

Ainda segundo Siegel, a escala ordinal é utilizada quando os elementos “guardem certo tipo de *relação* com eles”. Segundo Spiegel (1969), nessa escala “os dados podem ser dispostos em ordem de tamanho, importância, mediante o emprego de números 1,2,...,N”.

Conforme Gil (1989, p.146), a análise dos dados tem como objetivo organizar e sumarizar os dados, de forma a permitir o fornecimento de respostas aos problemas da pesquisa propostos para a investigação. O processo de análise envolve diversos procedimentos, como a codificação das respostas, a tabulação dos dados e os cálculos estatísticos.

Ainda segundo Gil (1989, p. 167), “a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação com outros conhecimentos anteriormente obtidos”. Diante disso, o entendimento da autora é que, nessa etapa, procura-se analisar e interpretar com mais profundidade os dados coletados.

Ressalta-se que, diante da incerteza de que as informações proporcionadas pelos respondentes refletem a realidade, o estudo exploratório pode apresentar limitações referentes à amplitude envolvida em pesquisas dessa natureza. Portanto, os resultados encontrados não podem ser generalizados, tendo em vista que não se pode garantir que as respostas sejam suficientes para cobrir todos os pontos relevantes requeridos por estudos dessa natureza. A obrigatoriedade recente e a falta de um modelo padrão exigido por leis no Brasil para o Comitê de auditoria também podem ser consideradas fatores de limitação para o estudo.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

A análise dos dados da pesquisa foi efetuada em duas etapas. Inicialmente, uma análise descritiva das informações procurando mostrar a composição das respostas. Numa segunda etapa, procurou-se comparar o grau de associação entre duas variáveis através da correlação pelos coeficientes V de Cramér e Sperman (LEVIN, 2004). Deve-se destacar que todas as análises foram testadas e que, no trabalho, apresentaram-se apenas as mais importantes.

Considerando-se que este trabalho tem por base uma população de 34 empresas, por decorrência, em qualquer amostragem obtida não seria obtida uma grande amostra, apesar de relevante em relação ao total da população. Também deve ser levado em consideração o fato da obrigatoriedade da adoção do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente ser recente, com a primeira certificação do sistema de controles internos, do qual o Comitê faz parte em dezembro de 2006. Por estes motivos, os resultados encontrados não podem ser generalizados, porém tem sua relevância para a população estudada.

4.1 Análise descritiva dos dados

A análise descritiva foi realizada individualmente, por pergunta. Antes de descrever as questões propriamente ditas, apresenta-se a escolha feita pelas empresas entre Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, resposta obtida nas informações preliminares para caracterizar as companhias que responderam.

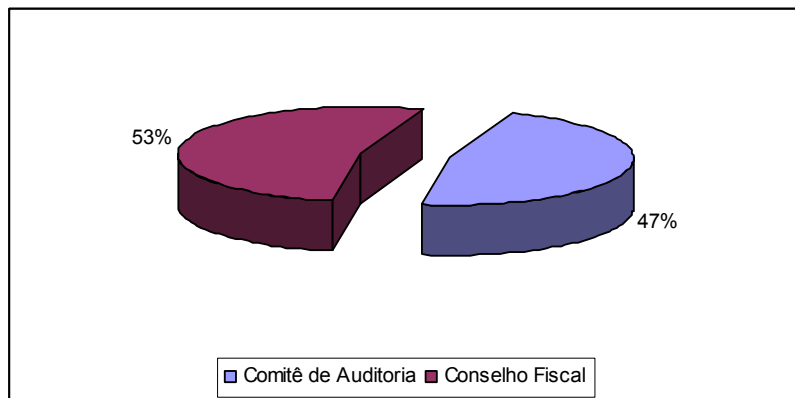


GRÁFICO 1 - Opção adotada pelas companhias

Fonte: Dados primários da pesquisa

De acordo com o gráfico 1, cerca de 53% das empresas optaram pelo Comitê de Auditoria e 47% pelo Conselho Fiscal.

A seguir são analisadas as perguntas de 1 a 17, obtidas conforme a escala de Likert.

Pergunta 1. Participação de terceiros na identificação dos membros do Comitê de Auditoria.

Em relação à participação de terceiros na identificação dos membros do Comitê de Auditoria (isto é, auditores independentes, consultores jurídicos, consultores financeiros etc.), e diante da dificuldade encontrada pelas empresas para criar ou aprimorar o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente às exigências da Lei SOX, diversas companhias utilizaram-se dos serviços oferecidos por empresas de consultoria, auditoria e outras para definirem os membros adequados, criarem regimentos internos, dentre outros. Na pesquisa, observa-se que 13 respondentes expressaram alta participação para esse atributo, conforme mostra a tabela 1.

TABELA 1 – Grau de participação de terceiros na identificação dos membros do Comitê de Auditoria

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 3 | 13% | 13% |
| 2 | 3 | 13% | 26% |
| 3 | 3 | 13% | 39% |
| 4 | 2 | 8% | 47% |
| 5 | 2 | 8% | 55% |
| 6 | 6 | 25% | 80% |
| 7 | 5 | 20% | 100% |
| Total | 24 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 2. Reuniões trimestrais entre o Comitê de Auditoria e Auditores Independentes para examinar o escopo de trabalho.

TABELA 2 – Grau de reuniões trimestrais entre o Comitê de Auditoria e Auditores Independentes para examinar o escopo de trabalho

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 3 | 12% | 12% |
| 2 | 0 | 0% | 12% |
| 3 | 1 | 4% | 16% |
| 4 | 3 | 12% | 28% |
| 5 | 0 | 0% | 28% |
| 6 | 5 | 20% | 48% |
| 7 | 13 | 52% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Na pesquisa, observa-se que 72%, equivalentes a 18 respondentes, afirmaram existir reuniões trimestrais.

Apesar de existir uma obrigatoriedade de divulgação pelas empresas brasileiras de capital aberto no Brasil à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não existe a obrigatoriedade de divulgação trimestral à SEC. Diante disso, é oportuno destacar o elevado índice de empresas que estão procurando aderir às práticas de Governança Corporativa e reunir-se com o Comitê de Auditoria e Auditores Independentes para examinar o escopo dos trabalhos de auditoria.

Pergunta 3. Sugestões de melhorias pelo Comitê de Auditoria, relacionadas com o sistema contábil.

No tocante às sugestões de melhorias pelo Comitê de Auditoria relacionadas com o sistema contábil, verifica-se que somente oito respondentes informaram haver um grau maior de sugestões relacionadas com esse atributo, conforme se apresenta na tabela 3.

TABELA 3 – Grau de sugestões de melhorias relacionadas com o sistema contábil reportadas pelo Comitê de Auditoria

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 4 | 16% | 16% |
| 2 | 4 | 16% | 32% |
| 3 | 2 | 8% | 40% |
| 4 | 7 | 28% | 68% |
| 5 | 3 | 12% | 80% |
| 6 | 2 | 8% | 88% |
| 7 | 3 | 12% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Na pesquisa, observa-se ainda que é prematuro falar sobre sugestões de melhorias pelo Comitê de Auditoria relacionadas com o sistema contábil, visto que o mesmo passou a ser obrigatório apenas em julho de 2005. Contudo, isso é uma questão de tempo e, conforme afirmou um dos respondentes, “é um canal importante de melhorias operacionais”.

Pergunta 4. Recomendações do Comitê de Auditoria relacionadas à avaliação do sistema de controles internos.

Nesse quesito, observa-se que 14 respondentes, o equivalente a 56%, disseram que tal atributo foi demonstrado em grau igual ou maior que cinco nas companhias pesquisadas. O resultado é mostrado na tabela 4.

TABELA 4 – Grau de recomendações do Comitê de Auditoria relacionadas com a avaliação do sistema de controles internos

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 4 | 16% | 16% |
| 2 | 2 | 8% | 24% |
| 3 | 1 | 4% | 28% |
| 4 | 4 | 16% | 44% |
| 5 | 6 | 24% | 68% |
| 6 | 3 | 12% | 80% |
| 7 | 5 | 20% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

É importante destacar que a ausência ou atuação ineficaz do Comitê de Auditoria na supervisão do sistema de controles internos é tida como uma qualificação no relatório sobre controles internos, exigido pela seção 404 da SOX.

Pergunta 5. Ações implantadas pela companhia, relacionadas com o sistema de avaliação dos controles internos, as quais foram recomendadas pelo Comitê de Auditoria.

Observa-se que 47%, equivalentes a 11 respondentes, afirmaram que essas recomendações foram substancialmente implantadas pela companhia. Ressalta-se que uma das empresas não respondeu a essa pergunta, pois o sistema de controles internos, conforme previsto na Seção 404, ainda está em fase de implantação e deverá ser concluído este ano, conforme previsto na lei (ver tabela 5).

TABELA 5 – Ações implantadas relacionadas com o sistema de avaliação dos controles internos

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 3 | 13% | 13% |
| 2 | 4 | 17% | 30% |
| 3 | 1 | 3% | 33% |
| 4 | 5 | 20% | 53% |
| 5 | 3 | 13% | 66% |
| 6 | 4 | 17% | 83% |
| 7 | 4 | 17% | 100% |
| Total | 24 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 6. Existência de um processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas com questões contábeis, controles internos e de auditoria.

Observa-se que 52%, equivalentes a 13 respondentes, afirmaram ter esse procedimento no nível mais alto (7). Outros 32%, equivalentes a oito respondentes, afirmaram existir substancialmente implementado, o que confirma que a maioria das empresas já possui um processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas com essas questões (ver tabela 6).

TABELA 6 – Processo para receber e tratar denúncias de irregularidades

| Grau | Freqüência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 2 | 8% | 8% |
| 2 | 0 | 0% | 8% |
| 3 | 1 | 4% | 12% |
| 4 | 1 | 4% | 16% |
| 5 | 4 | 16% | 32% |
| 6 | 4 | 16% | 48% |
| 7 | 13 | 52% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 7. Participação do Comitê de Auditoria nas fases do processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas com questões contábeis, controles internos e de auditoria.

A Seção 301 da SOX dispõe que o Comitê de Auditoria deve determinar procedimentos para o recebimento, a retenção e o tratamento de reclamações recebidas pela empresa no tocante a esses assuntos. Observa-se, na pesquisa, que ainda existem empresas que possuem alguma ou muito baixa participação do Comitê de Auditoria nessa fase.

Na tabela 7, observa-se que 60%, equivalentes a 15 respondentes, disseram haver participação do Comitê de Auditoria nas fases do processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas com questões contábeis, controles internos e de auditoria.

TABELA 7 – Participação do Comitê de Auditoria nas fases do processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas com questões contábeis, controles internos e de auditoria

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 3 | 12% | 12% |
| 2 | 2 | 8% | 20% |
| 3 | 0 | 0% | 20% |
| 4 | 5 | 20% | 40% |
| 5 | 3 | 12% | 52% |
| 6 | 2 | 8% | 60% |
| 7 | 10 | 40% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 8. Nível de contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

Observa-se que 15 respondentes consideram que esse atributo retrata sua companhia, conforme mostra a tabela 8.

TABELA 8 – Contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 4 | 16% | 16% |
| 2 | 0 | 0% | 16% |
| 3 | 3 | 12% | 28% |
| 4 | 3 | 12% | 40% |
| 5 | 1 | 4% | 44% |
| 6 | 9 | 36% | 80% |
| 7 | 5 | 20% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Diante do fato de que o Comitê de Auditoria assume em nome do Conselho de Administração a responsabilidade de assegurar a integridade dos relatórios financeiros da companhia, a pesquisa mostra que 60% dos participantes afirmaram que o Comitê de Auditoria participa ativamente das análises prévias à divulgação das demonstrações financeiras.

Pergunta 9. O Comitê de Auditoria é visto pelos participantes do mercado de capitais como um instrumento que contribui para a transparência na divulgação das demonstrações financeiras.

Na pesquisa, observa-se que 68%, equivalentes a 17 respondentes, afirmam concordar, com grau acima de (5), com esse atributo de que o Comitê de Auditoria é visto pelos participantes do mercado de capitais como um instrumento que contribui para a transparência na divulgação das demonstrações financeiras, conforme apresentado na tabela 9.

TABELA 9 – Contribuição do Comitê de Auditoria na divulgação das demonstrações financeiras

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 3 | 12% | 12% |
| 2 | 0 | 0% | 12% |
| 3 | 3 | 12% | 24% |
| 4 | 2 | 8% | 32% |
| 5 | 5 | 20% | 52% |
| 6 | 9 | 36% | 88% |
| 7 | 3 | 12% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 10. O Comitê de Auditoria é considerado um órgão necessário à estrutura da administração da companhia.

Na pesquisa, observou-se que a maioria dos respondentes, 68%, considera que o Comitê de Auditoria é um órgão necessário à estrutura da administração da companhia, isto é, não se trata de burocracia indesejada ou adicional.

TABELA 10 – Importância do Comitê de Auditoria para a companhia

| Grau | Freqüência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 3 | 12% | 12% |
| 2 | 3 | 12% | 24% |
| 3 | 0 | 0% | 24% |
| 4 | 2 | 8% | 32% |
| 5 | 6 | 24% | 56% |
| 6 | 3 | 12% | 68% |
| 7 | 8 | 32% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Os comentários a seguir ratificam o disposto na tabela 10:

[...] O Comitê desempenha um papel fundamental na administração da “empresa”. Além do atendimento à legislação nacional e internacional, suas atribuições são de extrema relevância para a qualidade dos controles internos e práticas contábeis.

[...] É um passo a mais na segurança dos controles internos, mas não se revestindo de uma obrigatoriedade maior.

[...] a “empresa” considera imprescindível a exigência dos comitês de auditoria, e eles existem antes da SOX.

[...] As empresas ainda estão passando por um processo de ajuste em relação às atribuições do comitê e isso, normalmente, leva algum tempo até a adaptação total, pois os próprios membros ainda têm dúvidas na forma de conduzir as suas atribuições. Acredito que, no próximo ano, estaremos muito mais maduras para todo o processo.

Pergunta 11. O custo da adequação aos requerimentos da SOX é superado pelos benefícios.

Observa-se que três respondentes consideram que o custo não é superado pelos benefícios, e que dez ainda não têm uma definição concreta quanto a esse atributo.

TABELA 11 – Relação custo x benefício da adequação aos requerimentos da SOX

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 1 | 4% | 4% |
| 2 | 0 | 0% | 4% |
| 3 | 2 | 8% | 12% |
| 4 | 10 | 40% | 52% |
| 5 | 6 | 24% | 76% |
| 6 | 5 | 20% | 96% |
| 7 | 1 | 4% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Segundo alguns respondentes, nota-se que ainda não há uma resposta conclusiva sobre essa questão. No entanto, observa-se que, para algumas empresas, existe uma expectativa de que os benefícios superem o custo e, no caso de outras, o custo está sendo considerado uma questão de manutenção nesse mercado. A seguir, alguns comentários desses respondentes:

[...] o custo inicial é demasiado grande. Os benefícios não são tão facilmente identificados.

[...] No Brasil, ainda estamos em processo de adequação e não há números que permitam concluir a esse respeito, porém, independente da relação custo/benefício, deve-se levar em conta que é uma condição para a manutenção da imagem no mercado.

[...] a implementação de certos controles acaba ficando mais cara que os benefícios trazidos.

[...] grau 5, já que a “companhia” tinha bom controle.

[...] permitiu a criação de um departamento de auditoria interna centralizado e o reforço à Governança Corporativa da empresa (Conselho Fiscal, canal de denúncias único etc.).

Pergunta 12. Caso a Lei Sarbanes-Oxley venha a facultar a criação do Comitê de Auditoria, o ponto de vista da companhia é de manter o órgão em funcionamento.

Observa-se que 18 respondentes mantêm ou tendem a manter o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente em funcionamento, caso a SOX faculte sua criação. Essa posição é verificada claramente nos comentários dos respondentes: [...] a intenção é mantê-lo mesmo sem a exigência legal, [...] o nosso Comitê de Auditoria foi criado independentemente de qualquer obrigação imposta pelo mercado.

TABELA 12 – Opção de manter o Comitê de Auditoria em funcionamento

| Grau | Frequência | Percentual | Percentual Acumulado |
|--------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | 4 | 17% | 17% |
| 2 | 0 | 0% | 17% |
| 3 | 2 | 8% | 25% |
| 4 | 0 | 0% | 25% |
| 5 | 1 | 4% | 29% |
| 6 | 5 | 21% | 50% |
| 7 | 12 | 50% | 100% |
| Total | 24 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 13. Quem decidiu entre o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal?

Na pesquisa, verifica-se que quatro respondentes afirmaram que o diretor financeiro e o diretor presidente decidiram em conjunto. Já dois respondentes afirmaram que a decisão foi tomada pelo Conselho de Administração em conjunto com outras pessoas (exceto o Conselho de Administração, diretor financeiro, auditor independente e diretor presidente). Uma pessoa não soube responder e 18 afirmaram que a decisão foi tomada somente pelo Conselho de Administração (ver tabela 13).

TABELA 13 – Decisão sobre a opção entre o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal

| | Freqüência | Percentual | Percentual Acumulado |
|---|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| Conselho de Administração | 18 | 72% | 72% |
| Conselho de Administração e outros | 2 | 8% | 80% |
| Diretor financeiro e diretor presidente | 4 | 16% | 96% |
| Não sei | 1 | 4% | 100% |
| Total | 25 | 100% | |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 14. Opção das companhias na escolha entre Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal.

Diante da possibilidade da adoção pela companhia do Conselho Fiscal, apenas duas das empresas que responderam o questionário tiveram sua opção modificada para decidir entre o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal. Nesta pesquisa, observa-se um número maior de empresas que optaram por permanecer com o Conselho Fiscal, adaptando-o às funções do Comitê de Auditoria em vez de criar mais um órgão na sua estrutura (tabela 14).

TABELA 14 – Opção das companhias na escolha entre Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal

| Alterada primeira opção | Órgão atual | | | Percentual |
|-------------------------|---------------------|-----------------|-------|------------|
| | Comitê de Auditoria | Conselho Fiscal | Total | |
| Sim | 1 | 1 | 2 | 12% |
| Não | 7 | 8 | 15 | 88% |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 15. Na possibilidade de substituir o Comitê de Auditoria por algum executivo da companhia, qual a função mais útil?

Na pesquisa, nota-se que cinco respondentes afirmaram que seria a de diretor financeiro, nove disseram que seria a de auditor interno, sete mencionaram a de diretor de riscos e cinco afirmaram que seria outra função que não a de diretor financeiro, diretor de projetos, diretor de riscos e auditor interno (tabela 15).

TABELA 15 – Executivo com função mais útil para substituir o Comitê de Auditoria

| | Frequência | Percentual |
|--------------------|-------------------|-------------------|
| Auditor interno | 9 | 38% |
| Diretor de riscos | 7 | 29% |
| Diretor financeiro | 5 | 21% |
| Outros | 5 | 21% |
| Não respondeu | 4 | 17% |

Fonte: dados primários da pesquisa

Pergunta 16. Exigência mínima de experiência para os membros do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente, para atuarem como integrantes do Comitê de Auditoria.

Pela tabela 16, verifica-se que as maiores exigências para os membros do Comitê de Auditoria são formação contábil, conhecimento de práticas de controles internos, conhecimento das práticas contábeis brasileiras e conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA.

TABELA 16 – Experiência mínima para os membros do Comitê de Auditoria

| Resposta | Frequência |
|---|-------------------|
| Conhecimento das práticas contábeis brasileiras (BR GAAP) | 23 |
| Conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA (US GAAP) | 20 |
| Conhecimento de práticas de controles internos | 18 |
| Formação contábil | 18 |
| Conhecimento do idioma inglês | 8 |
| Experiência com sistemas de processamento de dados | 3 |
| Experiência com produtos sofisticados de tesouraria | 3 |
| Experiência anterior em auditoria externa | 4 |
| Experiência anterior em órgão regulatório (CVM, ANEEL, ANATEL, Fiscal etc.) | 2 |
| Pesquisador acadêmico | 0 |
| Outros | 0 |

Fonte: dados primários da pesquisa

Percebe-se que as principais exigências mínimas de experiência para os membros do Comitê de Auditoria das empresas respondentes são, nesta ordem: conhecimento das práticas contábeis brasileiras, conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA, conhecimento de práticas de controles internos, formação contábil e conhecimento do idioma inglês.

Pergunta 17. Assuntos para os quais o Comitê de Auditoria contribuiu fortemente na Companhia.

A pesquisa reflete o quanto o Comitê de Auditoria contribuiu para a imagem da companhia em relação à adoção de melhores práticas de Governança Corporativa e aprimoramento dos sistemas de controles internos (tabela 17).

TABELA 17 - Assuntos em que o Comitê de Auditoria contribuiu fortemente na companhia

| Resposta | Frequência |
|--|-------------------|
| Imagem da companhia em relação à adoção de melhores práticas de Governança Corporativa | 16 |
| Aprimoramento dos sistemas de controles internos | 13 |
| Supervisão dos trabalhos e conclusões da auditoria externa e interna | 13 |
| Aprimoramento da qualidade da divulgação das demonstrações financeiras | 12 |
| Outros | 4 |

Fonte: dados primários da pesquisa

4.2 Análise quantitativa dos dados

Nesta seção, será analisada a existência de correlações entre algumas variáveis.

Correlação 1. Opção da empresa na escolha do órgão e participação de terceiros na sua identificação.

O valor do V de Cramér encontrado foi de 0,615, o que indica uma correlação moderada entre essas duas variáveis. Na tabela 18, observa-se que a participação de terceiros na escolha dos membros é maior entre as empresas que optaram pelo Comitê de Auditoria. Isso pode ser atribuído ao fato de que o Comitê de Auditoria foi, na maioria dos casos, criado para atender as exigências da SOX, enquanto o Conselho Fiscal já era previsto para as empresas brasileiras que participaram este estudo.

TABELA 18 – Correlação entre a opção adotada e a participação de terceiros

| | | Na estrutura de Governança Corporativa, qual foi a opção adotada pela companhia para atender as exigências da Lei Sarbanes-Oxley no que diz respeito à criação do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente | | |
|---|---|--|-----------------|-----------|
| | | Comitê de Auditoria | Conselho Fiscal | Total |
| Participação de terceiros na identificação dos membros do Comitê de Auditoria (isto é, auditores independentes, consultores jurídicos, consultores financeiros etc.). | 1 | 0 | 3 | 3 |
| | 2 | 1 | 2 | 3 |
| | 3 | 1 | 2 | 3 |
| | 4 | 1 | 1 | 2 |
| | 5 | 1 | 1 | 2 |
| | 6 | 4 | 2 | 6 |
| | 7 | 4 | 1 | 5 |
| Total | | 12 | 12 | 24 |

Fonte: Dados primários da pesquisa

Correlação 2. Contribuição do Comitê de Auditoria previamente às divulgações financeiras e ocorrência de reuniões trimestrais desse órgão.

O valor encontrado foi de 0,503 para a correlação de Spearman, ou seja, há uma correlação moderada. Na tabela 19, são apresentadas as respostas para a essas duas variáveis.

TABELA 19 – Correlação entre o nível de contribuição do Comitê de Auditoria e o fato de haver reuniões trimestrais

| | | Reuniões trimestrais entre o Comitê de Auditoria e Auditores Independentes para examinar o escopo de trabalho, bem como os resultados da auditoria. | | | | | | | Total |
|--|---|---|---|---|---|---|---|----|-------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| Nível de contribuição do Comitê de Auditoria na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras. | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 4 |
| | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 3 |
| | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 3 |
| | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| | 6 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 2 | 4 | 9 |
| | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 |
| Total | | 3 | 0 | 1 | 3 | 0 | 5 | 13 | 25 |

Fonte: Dados primários da pesquisa

Pela tabela 19, observa-se que entre os 13 respondentes que apontaram alta incidência de reuniões trimestrais, dez afirmaram que o nível de contribuição do Comitê de Auditoria na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras também é alto (níveis 5, 6 e 7). Os três respondentes que declararam haver poucas reuniões também mencionaram pouca contribuição.

Correlação 3. Opção da empresa na escolha do órgão e qualificação da empresa como sendo um órgão burocrático.

O valor para a correlação V de Cramér foi de 0,734, indicando uma alta correlação entre elas. Pela tabela 20, verifica-se que as empresas que optaram pelo Comitê de Auditoria tendem a considerá-lo necessário à estrutura da administração.

TABELA 20 – Correlação entre a opção adotada pela companhia e opinião da companhia de que o Comitê de Auditoria não se trata de burocracia

| | | Na estrutura de Governança Corporativa, qual foi a opção adotada pela companhia para atender as exigências da Lei Sarbanes-Oxley, no que diz respeito à criação do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente. | | |
|--|---|--|-----------------|-------|
| | | Comitê de Auditoria | Conselho Fiscal | Total |
| O Comitê de Auditoria é considerado um órgão necessário à estrutura da administração da companhia, isto é, não se trata de burocracia indesejada ou adicional. | 1 | 3 | 0 | 3 |
| | 2 | 0 | 3 | 3 |
| | 3 | 0 | 0 | 0 |
| | 4 | 0 | 2 | 2 |
| | 5 | 2 | 4 | 6 |
| | 6 | 1 | 2 | 3 |
| | 7 | 7 | 1 | 8 |
| Total | | 13 | 12 | 25 |

Fonte: Dados primários da pesquisa

Correlação 4. Manter o órgão em funcionamento caso facultado e Qualificação da empresa como não sendo um órgão burocrático.

Observa-se uma alta correlação entre esses atributos, uma vez que o valor para a correlação de Sperman foi de 0,763. Isso demonstra que a implantação desse órgão não se tratou de uma burocracia, mas sim algo que vale a pena (ver tabela 21).

TABELA 21 – Correlação entre manter o órgão em funcionamento, caso seja facultada à companhia a escolha, e a afirmação de que a criação desse órgão não é burocracia mas, sim, algo que vale a pena

| | | Caso a Lei Sarbanes-Oxley venha a facultar a criação do Comitê de Auditoria, o ponto de vista da companhia é de manter o órgão em funcionamento | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|----|-------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | Total |
| O Comitê de Auditoria é considerado um órgão necessário à estrutura da administração da companhia, isto é, não se trata de burocracia indesejada ou adicional. | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 |
| | 5 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 4 | 6 |
| | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 3 |
| | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 8 |
| Total | | 4 | 0 | 2 | 0 | 1 | 5 | 12 | 24 |

Fonte: Dados primários da pesquisa

Pela tabela 21, percebe-se que as empresas que tendem a considerar o Comitê de Auditoria um órgão necessário à estrutura da sua administração são as que tenderiam a mantê-lo em funcionamento, caso a decisão estivesse em suas mãos.

Correlação 5. Contribuição do Comitê de Auditoria para a empresa e para o aprimoramento dos controles internos.

Na análise, observa-se uma alta correlação, pois o valor para o V de Cramér foi de 0,715.

TABELA 22 – Correlação entre a afirmação de que o Comitê de Auditoria e o nível de recomendações relacionadas com o aprimoramento dos controles internos contribuíram fortemente para a companhia

| | | O Comitê de Auditoria contribuiu fortemente para a companhia nos assuntos relacionados com o aprimoramento dos sistemas de controles internos. | | Total |
|---|---|--|-----|-------|
| | | sim | não | |
| Recomendações do Comitê de Auditoria relacionadas com a avaliação do sistema de controles internos. | 1 | 0 | 4 | 4 |
| | 2 | 0 | 2 | 2 |
| | 3 | 0 | 1 | 1 |
| | 4 | 3 | 1 | 4 |
| | 5 | 3 | 3 | 6 |
| | 6 | 3 | 0 | 3 |
| | 7 | 0 | 0 | 0 |
| Total | | 9 | 11 | 20 |

Fonte: Dados primários da pesquisa

Pela tabela 22, verifica-se que aqueles que acreditam que o Comitê de Auditoria contribuiu fortemente para a companhia nos assuntos relacionados ao aprimoramento dos sistemas de controles internos são os que associaram um grau mais alto para as recomendações do Comitê de Auditoria relativas à avaliação do sistema de controles internos.

Correlação 6. Perfil dos membros do Comitê de Auditoria e nível de sua contribuição para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

Esse cruzamento permite avaliar se o perfil dos membros das empresas pesquisadas tem alguma correlação com o nível de contribuição para a análise das demonstrações financeiras. O perfil aqui comparado foi: conhecimento do idioma inglês; conhecimento de práticas de controles internos; conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA (US GAAP); conhecimento das práticas contábeis brasileiras (BR GAAP); e formação contábil.

- a) quando analisado o conhecimento do idioma inglês e o nível de contribuição, encontrou-se o valor de 0,589 para o coeficiente V de Cramér;
- b) entre conhecimento de práticas de controles internos e nível de contribuição, o valor foi de 0,842 do coeficiente;
- c) a correlação entre conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA (US GAAP) e nível de contribuição foi de 0,588 para o coeficiente V de Cramér;
- d) a correlação entre conhecimento das práticas contábeis brasileiras (BR GAAP) e nível de contribuição foi de 0,397 para o coeficiente V de Cramér;
- e) entre a formação contábil e o nível de contribuição do Comitê de Auditoria, foi obtido um valor de 0,842 para o coeficiente V de Cramér.

O único atributo analisado que possui baixa correlação com o nível de contribuição é o conhecimento das práticas contábeis brasileiras (BR GAAP). O conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA (US GAAP) e o conhecimento do idioma inglês possuem uma correlação moderada. Já a formação contábil e o conhecimento de práticas de controles internos possuem alta correlação com o nível de contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

As tabelas 23 e 24 apresentam mais detalhadamente as análises com alta correlação.

TABELA 23 – Correlação entre nível de contribuição do Comitê de Auditoria na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras e formação contábil dos membros do Comitê de Auditoria

| | | Formação contábil como exigência mínima para os membros do Comitê de Auditoria | | Total |
|--|---|--|-----|-------|
| | | sim | não | |
| Nível de contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras. | 1 | 0 | 4 | 4 |
| | 2 | 0 | 0 | 0 |
| | 3 | 2 | 1 | 3 |
| | 4 | 3 | 0 | 3 |
| | 5 | 0 | 1 | 1 |
| | 6 | 9 | 0 | 9 |
| | 7 | 4 | 1 | 5 |
| Total | | 18 | 7 | 25 |

Fonte: Dados primários da pesquisa

Na análise da tabela 23, nota-se que os sujeitos que indicaram a formação contábil como exigência mínima para os membros do Comitê de Auditoria são os que assinalaram um maior grau no nível de contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

TABELA 24 – Correlação entre nível de contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras e o conhecimento de práticas de controles internos pelos membros do Comitê de Auditoria

| | | Conhecimento de práticas de controles internos como exigência mínima para os membros do Comitê de Auditoria. | | Total |
|--|---|--|-----|-------|
| | | sim | não | |
| Nível de contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras. | 1 | 0 | 4 | 4 |
| | 2 | 0 | 0 | 0 |
| | 3 | 2 | 1 | 3 |
| | 4 | 3 | 0 | 3 |
| | 5 | 0 | 1 | 1 |
| | 6 | 9 | 0 | 9 |
| | 7 | 4 | 1 | 5 |
| Total | | 18 | 7 | 25 |

Fonte: Dados primários da pesquisa

Pela tabela 24, observa-se que os respondentes que apontaram o conhecimento de controles internos como exigência mínima para os membros do Comitê de Auditoria são os que assinalaram maior grau no nível de contribuição do Comitê de Auditoria para a análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo investigar, na percepção dos gestores, se o Comitê de Auditoria, ou órgão equivalente, das empresas brasileiras emitentes de ADRs negociados na NYSE contribui para minimizar as fraudes, aumentar a transparência na divulgação das informações contábeis e promover a melhoria dos controles internos.

Para atender aos objetivos da pesquisa, elaborou-se uma pesquisa empírica por meio de questionário encaminhado a todas as 34 empresas emitentes de ADRs no Brasil. Os resultados obtidos demonstram a grande importância que o Comitê de Auditoria, ou órgão equivalente, apesar do pouco tempo desde a sua implantação, já assumiu para as empresas que os mantêm em funcionamento:

- 71% dos respondentes manteriam o Comitê em funcionamento, mesmo que no futuro ele fosse facultativo. A correlação de Spearman desse grupo, em relação àquele dos respondentes que informaram ter decidido pela implantação do Comitê de Auditoria e não do órgão equivalente, permitido pela SOX, é alta. Atinge o valor de 0,763, demonstrando que os benefícios do Comitê já são reconhecidos pelos gestores dessas empresas brasileiras (correlação 4);
- 68% dos respondentes consideram o Comitê de grande importância para o bom desempenho da empresa;
- 56% dos respondentes afirmaram que o Comitê de Auditoria participou ativamente com recomendações relacionadas com a avaliação do sistema de controles internos. A correlação V de Cramér comparando o nível de contribuição e recomendações apresentou um valor de 0,715, que indica uma alta correlação (correlação 5).

A implantação do Comitê de Auditoria pode trazer uma contribuição para o crescimento da profissão contábil. Ao serem perguntados sobre quais as exigências mínimas de experiência para se tornar membro do Comitê de Auditoria, 72% dos respondentes citaram a profissão contábil. A correlação V de Cramér desse grupo com os respondentes que

informaram um elevado nível de contribuição para a análise prévia das demonstrações financeiras é alta, atingindo o valor de 0,842.

É oportuno destacar, porém, que não basta constituir o Comitê de Auditoria. Há que se ter muito claro seu papel e ser pró-ativo no cumprimento de suas responsabilidades, bem como devem ser adotadas as melhores práticas de Governança Corporativa.

A presente pesquisa procurou contribuir para a divulgação das relevantes funções a serem desempenhadas pelo Comitê de Auditoria, no sentido de motivar o interesse dos pesquisadores por temas que envolvam o referido órgão e voltados para o desenvolvimento das empresas, mesmo daquelas que não estejam obrigadas a implantá-lo.

Sem a pretensão de esgotar o assunto e tendo em vista a recente exigência da existência do Comitê de Auditoria, os assuntos abaixo são recomendados pela autora para futuras pesquisas.

- Estudo comparativo do regimento interno dos Comitês de Auditoria e Conselho Fiscal para avaliar as atividades desenvolvidas de forma mais profunda.
- Estudo da percepção dos analistas de mercado da atuação do Comitê de Auditoria e sua contribuição para a divulgação das demonstrações financeiras.
- Análise das mudanças ocorridas nas companhias com a implantação dos Comitês de Auditoria.
- Contribuição do Comitê de Auditoria para os trabalhos de auditoria externa.

BIBLIOGRAFIA CITADA

THE AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA. **Implementing Sarbanes-Oxley Act Section 404**. New York, 2004. Disponível em: <<http://www.pwccomperio.com>>. Acesso em: 27 jul. 2004.

BARRAGAN, L. G. **Controle interno: diagnóstico e adaptações das técnicas existentes para as entidades do terceiro setor**. 2005. 175 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2005.

BERLE, A.; MEANS, G. **The modern corporation and private property**. New York: Macmillan, 1932.

CALDBURY, A. **Report of the committee on the financial aspects of corporate governance**. London: Gee, 1992.

CARLSSON, R. **Ownership and value creation: strategic corporate governance in the new economy**. New York: John Wiley & sons, 2001.

COOPER, D. R.; SCHINDLER P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. Porto Alegre: Bookman, 2003. p. 294-324.

FAMA, E.; JENSEN, M. Agency problems and residual claims. **Journal of Law and Economics**, Chicago, v. 26, p. 327-349, Jun. 1983.

FARRELL, J. CPA. Internal controls and managing enterprise-wide risks. **The CPA Journal**, New York, v. 74, n. 8, p.11-12. Aug.2004.

FRISCH, F. Índice de adaptação das empresas à lei Sarbanes-Oxley ainda é baixo. **Newsletter Valor econômico**, São Paulo, n. 1019, 30 mar. 2006. Disponível em: <www.valoronline.com.br>. Acesso em: 30 mar.2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1989.

HILL, M. M.; HILL, A. **Investigação por questionário**. 2. ed. revista e corrigida. Lisboa: Silabo, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC. **Código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC**. 3. ed. São Paulo, 2003b.

_____. **Newsletter do IBGC**. São Paulo, 2003a. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br>>. Acesso em: 28 set. 2005.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency cost and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, Oxford, v. 3, p. 305-360, Oct. 1976.

KEINATH, A. K.; WALO, J. C. Audit committee responsibilities focusing on oversight, open communication, and best practices. **CPA Journal**, New York, v. 74, p.22-28, 2004.

KÔCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e prática da pesquisa. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**: ciência do conhecimento métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 2. ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 1995.

LEI das sociedades por ações – leis das S.A.: Lei n. 6.404, de 15-12-1976, alterada pela Lei n. 9.457, de 5-5-1997. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LETHBRIDGE, E. Governança corporativa. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p.1-16, dez. 1997. Disponível em: <<http://bndes.gov.br/conhecimento/revista/rev809.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2004.

LEVIN, J.; FOX, J. C. **Estatística aplicada às ciências humanas**. 2. ed. São Paulo: Pearson Education, 2004.

LODI, J. B. **Governança corporativa**: o governo da empresa e o conselho de administração. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

MCKINSEY & COMPANY, KORN/FERRY INTERNATIONAL. **Panorama de governança corporativa no Brasil**. São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.kornferry.com.br/pt/informacao/artigos_360.asp>. Acesso em: 28 jul.2005.

MALIENI, W. **Estudo comparativo entre os conselhos fiscais e os comitês de auditoria existentes no modelo Anglo-Saxão de governança corporativa**. São Paulo: IBGC, 2005. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br>>. Acesso em: 11 dez. 2005.

MALLIN, C. **The relationship between corporate governance, transparency and financial disclosure**. New York, Geneva: UNCTAD, 2003.

MARCONI, M. A.; LAKATOS E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. Selected issues in corporate governance. In: REGIONAL AND COUNTRY EXPERIENCES. UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. São Paulo: UNCTAD/ITE/TEB, mar.2003.

_____. **White paper on corporate governance in Latin America**. São Paulo, abr.2000.

PENHA, J. C. **Estudo de caso sobre a percepção do corpo diretivo de uma multinacional oriental quanto à implantação dos requisitos da Lei Sarbanes-Oxley**. 2005. 192 f.

Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2005.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Comitê de auditoria**: novas regras para instituições financeiras – Resolução 3.081 Conselho Monetário Nacional. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.pwc.com.br>>. Acesso em: 30 jul. 2005.

_____. **Comitê de auditoria no Brasil**: melhores práticas de governança corporativa – 2005. São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.pwc.com.br>>. Acesso em: 30 jul. 2005.

_____. **Management’s responsibility for assessing the effectiveness of internal control over financial reporting under section 404 of the Sarbanes-Oxley Act**. [S. L.], 2004a. Disponível em: <<http://www.pwc.com>>. Acesso em: 05 jul. 2005.

_____. **Sarbanes-Oxley - Fecap**. São Paulo, 2004b. 1 arquivo. Powerpoint.

SARBANES-OXLEY ACT - SOX. Weekly compilation of presidential documents. **Presidential remarks and statement**, Washington, DC, v. 38, July 30 2002. Disponível em: <<http://www.gpo.gov>>. Acesso em: 30 jul.2005.

SAYTHER, C. Report card on Sarbanes-Oxley: one-year later. **Financial Executive**, Florham, v. 19, n. 7, p. 6. Oct. 2003.

SCHREINER, S. R. S. **Controles internos e governança corporativa**: por que e como uma empresa brasileira deve atender à legislação sarbanes-oxley: estudo de caso da Perdigão S/A. 2004. 214 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2004.

SECURITY AND EXCHANGE COMMISSION - SEC. **Sarbanes-Oxley rulemaking and reports**. Standards Relating to Listed Company Audit Committees. USA, 2003. Disponível em: <<http://www.sec.gov/rules/proposed/34-47137.htm>>. Acesso em: 05 jul. 2005.

SHLEIFER, A.; VISHNY, R.W. A survey of corporate governance. **Journal of Finance**, Oxford, v. 52, n. 2, p. 737-783, 1997.

SIEGEL, S. **Estatística não-paramétrica para as ciências do comportamento**. Tradução Alfredo Alves de Farias. São Paulo: McGraw-Hill, 1975.

SILVEIRA, A. D. M. **Governança corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil**. 2002. 191 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2002.

SILVER, S. “It’s best to play by the rules: countries with good corporate governance score in a number of ways over those with poor laws and weak enforcement”. **Financial Times**, London, June 2002.

SPIEGEL, M. R. **Estatística**. Tradução Pedro Cosentino. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1969.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ZINGALES, L. Corporate Governance. In: NEWMAN, Peter (editor). **The New Palgrave Dictionary of Economics and the Law**. New York: Macmillian, 1998.

APÊNDICES

APÊNDICE A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

São Paulo, 21 de dezembro de 2005

Assunto: Questionário de Pesquisa

Prezado (a) Senhor (a),

Catarina Costa, mestranda em Controladoria e Contabilidade Estratégica no Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP está desenvolvendo uma pesquisa para respaldar a elaboração de sua dissertação científica, requisito para obtenção do título de Mestre.

O assunto da dissertação está relacionado aos escândalos ocorridos nos Estados Unidos, que levou o governo daquele país a sancionar a Lei Sarbanes-Oxley que trouxe a obrigatoriedade de diversas práticas, entre elas, a implementação do Comitê de Auditoria.

O objetivo do trabalho é fazer uma pesquisa exploratória para avaliar se o Comitê de Auditoria, ou órgão equivalente, tem contribuído para minimizar as questões de insegurança, decorrentes dos escândalos financeiros, permitindo aos participantes do mercado de capitais terem um instrumento a mais de defesa dos seus interesses.

Cabe destacar que será mantida a confidencialidade em relação à identidade dos respondentes e das Companhias, divulgando somente os resultados consolidados. A conclusão do trabalho será encaminhada a todos que contribuírem com esta pesquisa.

O questionário respondido pode ser encaminhado pelo fax (11) 5052-3069 ou pelo e-mail catarinacosta@globocom.com

Agradecemos antecipadamente pela atenção. No caso de dúvida, favor entrar em contato pelo telefone (11) 8274-2020 (Catarina Costa).

Atenciosamente,

Prof. Dr. João Bosco Segreti
Programa de Mestrado em Controladoria
e Contabilidade Estratégica do Centro
Universitário Álvares Penteado.

Catarina Costa
Mestranda em Controladoria e
Contabilidade Estratégica do Centro
Universitário Álvares Penteado.

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Dados da Companhia e respondente

Qual o cargo que ocupa:

- Executivo de Relações com Investidores
- Executivo de Controladoria ou Controller
- Executivo de Auditoria Interna

Qual a atividade do negócio da Companhia:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Telecomunicações | <input type="checkbox"/> Empr. Adm. e Participações |
| <input type="checkbox"/> Energia elétrica | <input type="checkbox"/> Alimentos |
| <input type="checkbox"/> Bebida e fumo | <input type="checkbox"/> Máq., equip. veíc. e peças |
| <input type="checkbox"/> Petroquímicos e borrachas | <input type="checkbox"/> Petróleo e gás |
| <input type="checkbox"/> Saneamento, serviços água e gás | <input type="checkbox"/> Banco |
| <input type="checkbox"/> Papel e celulose | <input type="checkbox"/> Extração mineral |
| <input type="checkbox"/> Comércio (atacado e varejo) | <input type="checkbox"/> Metalurgia e siderurgia |
| <input type="checkbox"/> Outra (definir) _____ | |

Na estrutura de Governança Corporativa, qual foi a opção adotada pela Companhia para atender as exigências da Lei Sarbanes-Oxley no que diz respeito à criação do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente.

- Comitê de auditoria
- Conselho fiscal

Questionário

O termo “**Comitê de Auditoria**”, aqui utilizado, significa um comitê ou órgão equivalente (“**Conselho Fiscal**”) criado no âmbito do Conselho de Administração para atuar em nome deste no processo de supervisão.

Para as respostas de **1 a 12**, deve ser selecionada a opção que melhor representa a situação da Companhia, na seguinte escala:

Grau Mínimo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | Grau Máximo

1. Participação de terceiros na identificação dos membros do Comitê de Auditoria (isto é, auditores independentes, consultores jurídicos, consultores financeiros, etc.).

| | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

2. Reuniões trimestrais entre o Comitê de Auditoria e Auditores Independentes para examinar o escopo de trabalho, bem como os resultados da auditoria.

| | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

3. Sugestões de melhorias pelo Comitê de Auditoria relacionadas ao sistema contábil.

| | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

4. Recomendações do Comitê de Auditoria relacionadas à avaliação do sistema de controles internos.

| | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

5. Ações implantadas pela Companhia, relacionadas com o sistema de avaliação dos controles internos, as quais foram recomendadas pelo Comitê de Auditoria.

| | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

6. Existência de um processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas a questões contábeis, controles internos e de auditoria.

| | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

7. Participação do Comitê de Auditoria nas fases do processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas a questões contábeis, controles internos e de auditoria.

| | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

8. Nível de contribuição do Comitê de auditoria na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

| | | | | | | |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

9. O Comitê de Auditoria é visto pelos participantes do mercado de capitais como um instrumento que contribui para a transparência na divulgação das demonstrações financeiras.

| | | | | | | |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

10. O Comitê de Auditoria é considerado um órgão necessário à estrutura da administração da Companhia, isto é, não se trata de burocracia indesejada ou adicional.

| | | | | | | |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

11. O custo da adequação aos requerimentos da Lei Sarbanes-Oxley é superado pelos benefícios.

| | | | | | | |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| () | () | () | () | () | () | () |

Comentários:

12. Caso a Lei Sarbanes-Oxley venha a facultar a criação do Comitê de Auditoria, o ponto de vista da Companhia é de manter o órgão em funcionamento.

1 2 3 4 5 6 7

Comentários:

13. Quem decidiu entre o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal?

- Conselho de Administração
 Diretor Financeiro (CFO) ou de Relações com Investidores
 Auditores Independentes/Consultores
 Diretor Presidente (CEO)
 Não sei
 Outro. Quem? _____

Comentários:

14. A primeira opção da Companhia na escolha entre Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal foi alterada posteriormente?

- Sim
 Não

Comentários:

15. Na possibilidade de substituir o Comitê de Auditoria por algum executivo da Companhia, qual a função mais útil para atender suas responsabilidades?

- Diretor financeiro
 Diretor de riscos
 Diretor de projetos
 Gerente de auditoria interna
 Outra função. Qual? _____

16. Exigência mínima de experiência para os membros do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente para atuar nesta função.

Qual?

-) Formação contábil
-) Conhecimento do idioma inglês
-) Conhecimento de práticas de controles internos
-) Experiência com sistemas de processamento de dados
-) Experiência com produtos sofisticados de tesouraria
-) Conhecimento das práticas contábeis brasileiras (BR GAAP)
-) Conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA (US GAAP)
-) Experiência anterior em auditoria externa
-) Pesquisador acadêmico
-) Experiência anterior em órgão regulatório (CVM, ANEEL, ANATEL, Fiscal, etc.)
-) Outros: _____

17. O Comitê de Auditoria contribuiu fortemente para a Companhia nos assuntos relacionados com:

-) Aprimoramento dos sistemas de controles internos
-) Aprimoramento na qualidade da divulgação das demonstrações financeiras
-) Supervisão dos trabalhos e conclusões da auditoria externa e interna
-) Imagem da Companhia com relação à adoção de melhores práticas de Governança Corporativa
-) Outros: _____

APÊNDICE C – RESUMO DAS RESPOSTAS

| | A | 1a | 2a | 3a | 4a | 5a | 6a | 7a | 8a | 9a | 10a | 11a | 12a | 13a1 | 13a2 | 13a3 | 13a4 |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|------|------|------|------|
| 1 | CA | 7 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 1 | S | N | N | N |
| 2 | CA | 6 | 7 | 3 | 5 | 4 | 7 | 7 | 6 | 5 | 7 | 5 | 7 | S | N | N | N |
| 3 | CF | 3 | 7 | 2 | 2 | 6 | 7 | 5 | 3 | 6 | 7 | 1 | 7 | S | N | N | N |
| 4 | CA | 6 | 7 | 1 | 1 | 7 | 7 | 7 | 4 | 4 | 7 | 6 | 7 | S | N | N | N |
| 5 | CA | 5 | 6 | 7 | 7 | 7 | 6 | 5 | 6 | 5 | 6 | 5 | 5 | S | N | N | N |
| 6 | CA | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 5 | 7 | 6 | 7 | S | N | N | N |
| 7 | CA | 2 | 7 | 4 | 5 | 5 | 7 | 7 | 7 | 7 | 5 | 6 | 7 | S | N | N | N |
| 8 | CF | 5 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 3 | 3 | 5 | 4 | 1 | S | N | N | N |
| 9 | CF | 4 | 7 | 4 | 5 | 6 | 6 | 4 | 1 | 6 | 4 | 5 | 6 | S | N | N | N |
| 10 | CA | 7 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 1 | S | N | N | N |
| 11 | CA | - | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | S | N | N | N |
| 12 | CA | 6 | 7 | 5 | 7 | 5 | 7 | 7 | 6 | 6 | 5 | 4 | 6 | S | N | N | N |
| 13 | CF | 1 | 4 | 4 | 4 | 4 | 7 | 4 | 6 | 6 | 5 | 4 | 7 | S | N | N | N |
| 14 | CF | 3 | 4 | 2 | 2 | 2 | 7 | 7 | 3 | 4 | 5 | 4 | 7 | S | N | N | N |
| 15 | CA | 6 | 7 | 3 | 5 | 4 | 7 | 7 | 6 | 5 | 7 | 5 | 7 | S | N | N | N |
| 16 | CF | 1 | 4 | 4 | 4 | 4 | 7 | 4 | 6 | 6 | 5 | 4 | 7 | S | N | N | N |
| 17 | CF | 7 | 7 | 4 | 4 | | 7 | 7 | 5 | 5 | 4 | 4 | 6 | S | N | N | N |
| 18 | CF | 2 | 6 | 2 | 5 | 2 | 1 | 2 | 4 | 3 | 2 | 3 | 3 | N | S | N | S |
| 19 | CF | 6 | 7 | 5 | 7 | 3 | 3 | 6 | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 | S | N | N | N |
| 20 | CF | 2 | 6 | 2 | 5 | 2 | 1 | 2 | 4 | 3 | 2 | 3 | 3 | N | S | N | S |
| 21 | CA | 3 | 7 | 4 | 6 | 4 | 4 | 7 | 7 | 7 | 7 | 6 | 7 | S | N | N | N |
| 22 | CA | 4 | 3 | 5 | 4 | 5 | 6 | 5 | 6 | 6 | 7 | 5 | 7 | N | N | N | N |
| 23 | CF | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 7 | 4 | 6 | 6 | 6 | 4 | 6 | N | S | N | S |
| 24 | CF | 1 | 7 | 4 | 3 | 2 | 5 | 4 | 6 | 6 | 2 | 5 | - | N | S | N | S |
| 25 | CA | 7 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 1 | S | N | N | N |

APÊNDICE C – RESUMO DAS RESPOSTAS (continuação)

| | 13a5 | 13a6 | 14a1 | 15a1 | 15a2 | 15a3 | 15a4 | 15a5 | 16a1 | 16a2 | 16a3 | 16a4 |
|----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 | N | N | S | N | N | S | N | N | N | N | N | N |
| 2 | N | N | N | N | N | N | S | N | S | N | S | N |
| 3 | N | N | S | S | N | S | N | N | N | S | S | S |
| 4 | N | N | N | N | N | N | N | N | S | S | S | S |
| 5 | N | N | N | N | N | N | N | N | S | S | S | N |
| 6 | N | S | N | N | N | N | N | S | S | N | S | N |
| 7 | N | N | N | N | N | S | N | N | S | N | S | N |
| 8 | N | N | N | S | N | N | N | N | S | S | S | N |
| 9 | N | N | N | N | N | S | N | N | N | N | N | N |
| 10 | N | N | S | N | N | S | N | N | N | N | N | N |
| 11 | N | N | N | N | N | N | N | S | N | N | N | N |
| 12 | N | N | N | S | N | N | N | N | S | N | S | N |
| 13 | N | N | N | S | N | N | N | N | S | S | S | N |
| 14 | N | N | N | N | N | N | N | S | S | N | N | N |
| 15 | N | N | N | N | N | N | S | N | S | N | S | N |
| 16 | N | N | N | S | N | N | N | N | S | S | S | N |
| 17 | N | S | N | N | N | S | S | N | N | N | N | N |
| 18 | N | N | N | N | N | N | N | S | S | N | S | N |
| 19 | N | N | N | N | N | S | N | N | S | N | S | N |
| 20 | N | N | N | N | N | N | N | N | S | N | S | N |
| 21 | N | N | N | S | N | N | N | N | S | N | S | S |
| 22 | S | N | N | S | N | N | N | N | S | N | S | N |
| 23 | N | N | N | N | N | S | S | N | S | S | S | N |
| 24 | N | N | N | N | N | N | N | S | S | S | S | N |
| 25 | N | N | S | N | N | S | N | N | N | N | N | N |

